

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA  
FONSECA  
DEPARTAMENTO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS APLICADAS DO ENSINO SUPERIOR**

**NATHÁLIA CARVALHEIRA COSTA**

**AS DIFICULDADES ENFRENTADAS PELO DIREITO  
INTERNACIONAL PARA GARANTIR A NACIONALIDADE A TODOS  
OS INDIVÍDUOS**

**TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**RIO DE JANEIRO**

**2022**

**NATHÁLIA CARVALHEIRA COSTA**

**AS DIFICULDADES ENFRENTADAS PELO DIREITO  
INTERNACIONAL PARA GARANTIR A NACIONALIDADE A TODOS  
OS INDIVÍDUOS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais, do Departamento de Línguas Estrangeiras Aplicadas do Ensino Superior, do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Ma. Andrezza Menezes Costa

**RIO DE JANEIRO**

**2022**

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central do CEFET/RJ

C837 Costa, Nathália Carvalheira  
As dificuldades enfrentadas pelo direito internacional para  
garantir a nacionalidade a todos os indivíduos / Nathália Carvalheira  
Costa. — 2022.  
51f. : il. ; enc.

Projeto Final (Graduação) Centro Federal de Educação  
Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, 2022.  
Bibliografia : f. 43-51  
Orientadora: Andrezza Menezes Costa

1. Apatridia. 2. Direito internacional público. 3. Nacionalidade.  
4. Cidadania. I. Costa, Andrezza Menezes. (Orient.). II. Título.

CDD 341.27

Elaborada pela bibliotecária Tania Mello – CRB/7 nº 5507/04

## **AGRADECIMENTOS**

As primeiras pessoas a quem vão meus agradecimentos não poderiam ser outras que não meus pais. Os primeiros a saberem sobre a minha aprovação, os primeiros a festejarem essa conquista, os primeiros a me dizerem que eu estava louca em cursar duas faculdades ao mesmo tempo e os primeiros a me apoiarem nessa jornada. Sem o auxílio deles, assim como os sacrifícios que fizeram por mim, eu não teria conseguido chegar até aqui. Esse é um ínfimo exemplo de como meus pais agiram durante toda a minha vida.

Também agradeço ao meu irmão, avó e aos demais membros da minha família que foram muito importantes nessa caminhada, mas que seria impraticável nomear um a um.

Aos amigos que fiz ao longo do curso, principalmente a Tamiris que esteve do meu lado desde o primeiro dia em que pisei na instituição quando efetuamos a inscrição. Os primeiros dias foram difíceis, tendo ingressado pela lista de espera, nós estávamos atrasadas nas matérias e nos grupos de amizade, enfrentar tudo isso sozinha teria sido infinitamente mais penoso. A Gabriele que nos estendeu a mão nesse início e se provou ser uma amiga fantástica, sendo a mais responsável e agindo como uma mãezona para todos da classe. E por último, mas não menos importante a Giulliana e a Monique, duas garotas incríveis que se tornaram a faculdade e a minha vida mais agradável.

Aos professores por toda a dedicação e esforço em nos dar aulas excepcionais e que sempre se esforçam para fazer o curso cada vez melhor. Gostaria de fazer uma menção especial a Adriana Ramos, Wagner Belo, Gileade Godoi e Andrezza Menezes. A Adriana por ser sempre a maior motivadora dos learners que existe, ao Wagner que provavelmente não faz ideia de quanto suas aulas me motivaram, a Gileade por ter me ajudado com as minhas dificuldades em francês e a Andrezza que aceitou ser minha orientadora tornando este trabalho possível e, para além, pelo suporte nos momentos difíceis.

Citizenship is man's basic right for it is nothing less than the right to have rights. Remove this priceless possession and there remains a stateless person, disgraced and degraded in the eyes of his countrymen. He has no lawful claim to protection from any nation, and no nation may assert rights on his behalf.  
(WARREN, Earl, 1958)

## RESUMO

Costa, Nathália Carvalheira. **As dificuldades enfrentadas pelo Direito Internacional para garantir a nacionalidade a todos os indivíduos**. 2022. 52 p. Trabalho de Conclusão de Curso – Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca. Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2022.

A existência do Sistema de Estados tem como consequência a apatridia. O Direito Internacional valida e, ao mesmo tempo, atua como paliativo para essa falha. Por meio da pesquisa bibliográfica documental – livros e artigos científicos, Tratados Internacionais e a legislação interna de alguns países – e a análise de casos concretos busca-se compreender as inúmeras barreiras que impedem o Direito Internacional de erradicar a apatridia e como foram atingidas diversas conquistas alcançadas em vários países. Analisando os dados pode se auferir que os países se utilizam do critério *jus sanguinis* como método de concessão da nacionalidade para excluir propositalmente determinados grupos e o Direito Internacional criou tratados internacionais específicos para o combate à discriminação que leve a apatridia. Apesar das limitações enfrentadas, o Direito Internacional não só é eficaz na luta contra a apatridia, mas também é a melhor forma de combater esse problema de forma pacífica.

**Palavras-chave:** Apatridia. Sistema de Estados. Sucessão de Estados. Jus sanguinis. Discriminação.

## ABSTRACT

Costa, Nathália Carvalheira. **The difficulties faced by the International Law in order to guarantee nationality to all individuals.** 2022. 52 pages. Trabalho de Conclusão de Curso – Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca. Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2022.

The existence of the States System results in statelessness. International Law validates and, at the same time, acts as a palliative for this failure. Through biographical inquiry – books and scientific articles, International Treaties and domestic legislation of some countries – and the analysis of case studies it's seeked to understand the numerous barriers that prevent International Law from eradicating statelessness and how several achievements have been made in a bunch of countries. Analyzing the data, it can be seen that countries use *jus sanguinis* criterion as a method of granting nationality to purposely exclude certain groups and the International Law has created specific international treaties to combat discrimination that leads to statelessness. Despite the limitations faced, International Law is not only effective in the fight against statelessness, but it is also the best way to combat this problem peacefully.

**Keywords:** Statelessness. States System. State Succession. *Jus sanguinis*. Discrimination.

## LISTA DE MAPAS

Mapa 1 - International Convention on the Elimination of All Forms of Racial Discrimination.....	27
Mapa 2 - Convention on the Rights of Persons with Disabilities.....	27
Mapa 3 - Casamento, União Civil e Criminalidade: o <i>status</i> da comunidade OSIEGCS perante a Lei .....	30
Mapa 4 - Ratification of 18 International Human Rights Treaties .....	32
Mapa 5 - Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women .....	36
Mapa 6 - Optional Protocol to the Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women .....	36
Mapa 7 - Os 48 países cujas leis não permitem às mulheres igualdade na atribuição, aquisição, mudança ou manutenção da nacionalidade.....	38
Mapa 8 - Os 25 países cujas leis restringem o direito das mulheres em passar a nacionalidade para seus descendentes .....	39



## LISTA DE SIGLAS

CADH	Convenção Americana sobre os Direitos Humanos (Pacto de San José de Costa Rica)
CADHP	Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos
CDC	Convenção sobre os Direitos da Criança
CEDM	Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CIEDR	Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial
ETS	European Treaty Series
EUA	Estados Unidos da América
OEA	Organização dos Estados Americanos
OSIEGCS	Orientação sexual, identidade e expressão de gênero e características sexuais
PIDCP	Pacto Internacional sobre os Direitos Cíveis e Políticos
URSS	União das Repúblicas Socialistas Soviéticas

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>2 DIREITO INTERNACIONAL: REMÉDIO PARA UM SISTEMA DEFEITUOSO ....</b>	<b>10</b>
<b>3 SUCESSÃO DE ESTADOS: COMO O SURGIMENTO DE NOVOS ESTADOS IMPACTAM NA NACIONALIDADE .....</b>	<b>14</b>
<b>4 OS TRATADOS INTERNACIONAIS SOBRE DIREITOS HUMANOS E SUA RECEPÇÃO NAS NORMAS INTERNAS .....</b>	<b>20</b>
<b>5 O IMPACTO DA CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER NAS LEIS DE NACIONALIDADES ..</b>	<b>32</b>
<b>6 CONCLUSÃO .....</b>	<b>42</b>
<b>7 REFERÊNCIAS.....</b>	<b>44</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Estima-se que 10 milhões de pessoas não possuem pátria no mundo<sup>1</sup>. Posto de outra forma, é o mesmo que afirmar que aproximadamente 10 milhões de pessoas não têm acesso a direitos básicos inerentes aos seres humanos.

Este trabalho abordará como as Revoluções Liberais influenciaram na construção dos Estados-Nação, atores que compõem o Sistema Internacional, que conseqüentemente formaram a apatridia, assim como a criação das normas de Direito Internacional que agem para frear esse processo e os mecanismos para implementar seu cumprimento.

O objetivo deste trabalho é analisar como o Direito Internacional atua nesse cenário, quais são as barreiras enfrentadas, quais são as vitórias conquistadas e se pode ser considerado um método eficiente no combate a apatridia.

Os métodos utilizados para embasar a pesquisa é, principalmente, a pesquisa bibliográfica documental, o que abrange livros e artigos científicos de teóricos sobre o tema, os Tratados Internacionais e até mesmo a legislação interna dos países, e a análise de casos concretos.

Esse trabalho será dividido em seis partes: introdução, desenvolvimento e conclusão. O desenvolvimento se subdivide em quatro partes.

A primeira parte é um panorama geral sobre como o sistema internacional de Estados-Nação perpetua a apatridia, quais são as teorias de direito internacional vigentes e como elas funcionam ao mesmo tempo como promotora e remédio para a apatridia. Estabelece-se aqui os tópicos que serão mais profundamente abordados nos tópicos seguintes.

A segunda parte estudará como a Sucessão de Estados pode acarretar na perda da nacionalidade de milhares de pessoas e em como o Direito Internacional atua para prevenir que tais situações venham a acontecer.

A terceira parte investigará se os recursos da Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial (CIEDR) podem impedir

---

<sup>1</sup> Informação retirada do site oficial da ACNUR. 60 YEARS since adoption of the 1961 UN Convention On The Reduction Of Statelessness. UNHCR The UN Refugee Agency, 2021. Disponível em: <[https://www.unhcr.org/ibelong/60-years-convention-on-the-reduction-ofstatelessness/#\\_ga=2.26614846.2068668049.16333751721151411246.1633375172](https://www.unhcr.org/ibelong/60-years-convention-on-the-reduction-ofstatelessness/#_ga=2.26614846.2068668049.16333751721151411246.1633375172)>. Acesso em: 30 de setembro de 2021.

que seja negada a nacionalidade em razão de discriminações étnico raciais em determinadas regiões.

A quarta parte, um desdobramento da terceira, examinará se Direito Internacional na forma da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDM), de 1979 é suficiente para assegurar a igualdade de gêneros no que concerne ao(s) filho(s) e/ou cônjuge(s).

## **2 DIREITO INTERNACIONAL: REMÉDIO PARA UM SISTEMA DEFEITUOSO**

Há milhares de anos atrás, os primeiros seres humanos chegaram à conclusão de que a sobrevivência dependia da capacidade de viver em grupos. Assim como a humanidade, essas associações cresceram em número e complexidade até formar o que hoje nós chamamos de Estado-Nação.

As funções e os deveres dos grupos, agora países, e indivíduos se modificaram ao longo da história. A princípio o poder residia integralmente na figura do governante do Estado, que podia fazer o que bem entendesse com aqueles em seu domínio. A necessidade de proteger os indivíduos dos excessos desses líderes dá origem aos Direitos Humanos, ou seja, a crença de que todas as pessoas têm direitos mínimos que devem ser respeitados até mesmo por aqueles que até então continham poderes absolutos.

Após a Revoluções Liberais, e a conseqüente chegada do povo ao poder, tornou-se necessário estabelecer regras para determinar quem fazia parte de cada Estado, uma vez que esses nacionais integrariam o governo e a formação de suas leis.

Assim foi estabelecido grande parte do sistema internacional, formado por 193 Estados-Nações<sup>2</sup> soberanos e independentes. Surgi aqui o primeiro ponto de vista sobre a nacionalidade: elemento formador do Estado.

Sob esta ótica, segundo Carvalho Ramos (2017) a nacionalidade é entendida não só como parte indissociável do Estado, mas também a concepção de que é

---

<sup>2</sup> Informação obtida na página da ONU: QUE países são atualmente membros das Nações Unidas?. **Nações Unidas**, 2021. Disponível em: <<https://unric.org/pt/que-paises-sao-atualmente-membros-das-nacoes-unidas/>>. Acesso em: 30 de setembro de 2021. Refere-se apenas aos Estados que pertencem a referida organização. Esse número foi utilizado por ter sido disponibilizado pelo principal órgão do sistema internacional, entretanto há inúmeras disputas quanto ao reconhecimento de territórios como países que não são abrangidos pela ONU.

matéria de direito interno cabendo a cada país decidir quais requisitos são necessários para se obter a cidadania, não cabendo ao Direito Internacional legislar sobre isso, de acordo com o princípio da soberania que afirma a autoridade única do Estado em seu próprio território.

Esse pensamento reinou por muitos anos, e é possível dizer que ainda hoje é assim, embora já existam teorias divergentes, como a que entende a nacionalidade como direito individual e, portanto, direito fundamental porque é a porta de entrada para todos os direitos humanos existentes.

Não há dúvida de que o primeiro pensamento é o que vigora no sistema internacional. Cada Estado faz suas leis e determina quem é ou não parte de seu regime, não podendo nenhum outro país ou Organização Internacional interferir neste processo.

O grande problema sobre como esse mecanismo funciona é que ao separar um grupo de pessoas que, em teoria, compartilham certas características que fortalecem o vínculo entre elas e o Estado, lugar em que vivem, acabam por excluir todas as demais. Isso significa dizer que é um processo excludente, que separa o nós do eles, e retira também toda uma gama de proteção às pessoas que ficaram de fora. O ideal seria que cada grupo de pessoas em um espaço geográfico específico formassem seu próprio país com seus respectivos cidadãos sob sua proteção, porém não é isso que acontece e inúmeros são os casos em que grupos de pessoas não pertencem a país algum, não obtendo proteção e acesso aos direitos básicos inerentes a todo os seres humanos. Nascem assim os apátridas. De acordo com (JUSTO, 2012, p.19):

“(…) a centralidade conferida à nacionalidade para conformar as noções de pertencimento político moderno — a cidadania nacional —, está intimamente ligada à produção dos apátridas. Compreender como a cidadania nacional é utilizada para a manutenção dos elementos formais e substantivos que constituem os Estados e o papel da construção do apátrida nesse processo motiva a análise do regime internacional de proteção aos apátridas.”

Como cada Estado é livre para determinar quem são seus cidadãos, não há nada que possa obrigar os países a acolherem e oferecer sua proteção a essas pessoas, sendo um processo discricionário, agravando ainda mais a situação. Conseqüentemente, além de ser um processo excludente que não possui mecanismos estruturais de proteção, é também um processo que se auto-perpetua.

É claro que isso não significa dizer que nada é feito para mudar este panorama. A segunda teoria sobre como é visto esse fenômeno é a prova disso. Sendo um reflexo da preocupação internacional pelo crescente número de apátridas, houve uma mobilização internacional que culminou na criação de tratados internacionais que buscam extinguir a apatridia. Assim pensa (CARVALHO RAMOS, 2018, pág. 966):

“Do ponto de vista dos direitos humanos, o direito à nacionalidade consiste na faculdade de determinado indivíduo exigir, renunciar ou trocar a nacionalidade. Nessa linha, a nacionalidade não é mais uma matéria de soberania do Estado, mas sim tema de direitos humanos, não podendo o Estado arbitrariamente negar, privar ou ainda exigir a manutenção da nacionalidade a determinado indivíduo.”

O principal tratado, Convenção para a Redução dos Casos de Apatridia de 1961, foi adotado pela Organização das Nações Unidas (ONU), sendo hoje ratificada por 77 países<sup>3</sup>. Não há dúvida que é um grande avanço, entretanto, não foi acolhido por todos os países. Vale ressaltar que a maioria dos países que mais contribuem para perpetuar esse sistema falho como: Mianmar, Costa do Marfim, Tailândia e República Dominicana<sup>4 5</sup>, por exemplo, com exceção do último, não ratificaram o tratado. Isso significa dizer que, ao não fazer parte desse tratado, além da pressão política internacional, não há nada que pode ser legalmente feito para pressionar esses países a alterar suas leis para acabar com a apatridia e implantar mecanismos para o acolhimento dessas pessoas.

É um processo extremamente complicado que envolve inúmeros atores e desdobramentos. O Direito Internacional é bastante limitado, no entanto é também uma poderosa arma no combate à apatridia, como ocorreu por ocasião da decisão da

<sup>3</sup> Informação retirada do site oficial da ACNUR. 60 YEARS since adoption of the 1961 UN Convention On The Reduction Of Statelessness. UNHCR The UN Refugee Agency, 2021. Disponível em: <[https://www.unhcr.org/ibelong/60-years-convention-on-the-reduction-of-statelessness/#\\_ga=2.26614846.2068668049.1633375172.1151411246.1633375172](https://www.unhcr.org/ibelong/60-years-convention-on-the-reduction-of-statelessness/#_ga=2.26614846.2068668049.1633375172.1151411246.1633375172)>. Acesso em: 30 de setembro de 2021.

<sup>4</sup> BATHA, Emma. Milhões de apátridas podem ficar desamparados se contraírem covid-19. **AgênciaBrasil**, Londres, 31 de março de 2020. Disponível em: <[agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2020-03/milhoes-de-apatridas-podem-ficar-desamparados-se-contrairem-covid-19](https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2020-03/milhoes-de-apatridas-podem-ficar-desamparados-se-contrairem-covid-19)>. Acesso em: 05 de outubro de 2021.

<sup>5</sup> Dos países citados a costa do marfim foi o único que ratificou o tratado, a República Dominicana apenas assinou e os demais não fazem parte. Informações retiradas de: UNITED NATIONS. United Nations Treaty Collection, c2021. The Secretary-General of the United Nations is the depositary of more than 560 multilateral treaties which cover a broad range of subject matters such as human rights, disarmament and protection of the environment. Disponível em: <[https://treaties.un.org/pages/ViewDetails.aspx?src=IND&mtdsg\\_no=V-4&chapter=5&clang=\\_en](https://treaties.un.org/pages/ViewDetails.aspx?src=IND&mtdsg_no=V-4&chapter=5&clang=_en)>. Acesso em: 6 de outubro de 2021.

Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (CADHP) no caso das Crianças Núbias vs. Kenya<sup>6</sup>.

O caso concreto se refere aos descendentes dos soldados sudaneses que foram levados ao Quênia pelos britânicos, quando estes ainda colonizavam a região, para lutar durante ambas as Guerras Mundiais. O Reino Unido não concedeu cidadania a esse povo e após a independência, o recém-formado Estado do Quênia, também não garantiu a cidadania plena, dificultando a concessão de documentos para os Nubians sob o argumento de não haver vínculo étnico-histórico com o país.

A CADHP, após ser acionada, ao verificar o caso, entendeu que a legislação do Quênia não condiz com os princípios de direitos humanos e estabeleceu uma série de recomendações que devem ser seguidas pelo país para garantir cidadania a essas pessoas, principalmente, as crianças.

O Estado do Quênia pôs esforços para modificar a situação do povo Nubian e foi considerado um case de sucesso pela Unidade de Informação Pública<sup>7</sup>, 2011, fornecido pelo Alto-Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR). O relatório aponta que em 2009, os Nubians foram reconhecidos pelo censo como grupo étnico e foi facilitado o acesso a documentação, como a identidade, por exemplo. Já em 2010, a nova constituição reconheceu a igualdade de gêneros na lei de cidadania.

É possível perceber a importância do Direito Internacional na proteção dos apátridas, principalmente considerando que o Quênia não é signatário da Convenção de 1961 da ONU e ainda assim sofreu o impacto das leis e princípios internacionais que foram difundidos por ela. O Direito interno também sofreu influência, uma vez que a nova constituição abrangeu o princípio da igualdade de gêneros amplamente difundidos no âmbito do Direito externo.

Outro ponto importante é que o principal problema não foi um simples lapso na norma que acarretou na apatridia dos núbios e seus descendentes por ocasião da sucessão de Estados, mas sim a discriminação por parte do Quênia que, em razão da

<sup>6</sup> IHRDA. Institute for Human Rights and Development in Africa: Caso Open Society Justice Initiative (on behalf of Children of Nubian Descent in Kenya) v. the Government of Kenya, Decisão nº 002/Com/002/2009, The African Committee of Experts on The Rights and Welfare of The Child (Acerwc). 22 de março de 2011. Disponível em: <<https://www.refworld.org/cases,ACERWC,4f5f04492.html>>. Acesso em: 06 de outubro de 2021.

<sup>7</sup> Informação retirada de: UNIDADE DE INFORMAÇÃO PÚBLICA: Doze milhões de apátridas vivem em limbo legal Brasil é “caso de sucesso” em campanha global do ACNUR sobre apatridia. Genebra e Brasília: ACNUR; 2011. Disponível em: <[https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/eventos/Apatridia\\_no\\_mundo.pdf?file=admin/Documentos/portugues/eventos/Apatridia\\_no\\_mundo](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/eventos/Apatridia_no_mundo.pdf?file=admin/Documentos/portugues/eventos/Apatridia_no_mundo)>. Acesso em: 06 de outubro de 2021.

falta de vínculo étnico-cultural, entendeu esse povo como outro, ou seja, o processo identitário excludente mencionado acima e que, assim como a sucessão, serão melhor abordados nos próximos tópicos.

### **3 SUCESSÃO DE ESTADOS: COMO O SURGIMENTO DE NOVOS ESTADOS IMPACTAM NA NACIONALIDADE**

Na seção acima, no exemplo exposto, é possível perceber que a Sucessão de Estados pode causar a apatridia. Essa é uma causa preocupante da falta de nacionalidade, pois o número de pessoas que podem se ver sem pátria do dia para a noite é elevado. No entanto, é importante ressaltar que nem toda sucessão gera esse problema.

No tópico 2 foi dito que o povo é um dos elementos fundadores do Estado. A ele se acrescenta mais dois: território e governo soberano. À parte do governo – que pode ser mudado ou extinto – os demais não deixam de existir. Isto posto, afirma Rezek, 2017, que como há requisitos materiais que perduram a extinção do governo, o Estado também se mantém, sendo esse processo conhecido como princípio da continuidade do Estado pelo Direito Internacional.

A sucessão pode ocorrer de três formas: fusão entre países, secessão de Estados e transferência de territórios. No primeiro caso, dois ou mais países se unem formando um só, no segundo um Estado se subdivide em dois ou mais países e por último há a transmissão de território de um Estado para o outro. Entende-se assim que, independentemente do que aconteça, sempre haverá um novo governo que se estabelecerá.

Há inúmeros exemplos desse fenômeno na história da humanidade: um dos casos mais famosos, foi a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS) que ocorreu tanto a fusão quanto a secessão, visto que foi formada a partir da expansão territorial da URSS, caracterizando a fusão, e a secessão se deu com a separação desta após o fim da Guerra Fria. A desfragmentação também foi bastante importante no pós colonialismo, com as conquistas da independência por parte das antigas colônias, que na grande maioria não mantiveram a unidade territorial e, portanto, criando diversos novos Estados. Já no terceiro caso, há como exemplo a compra do Acre pelo Brasil e da Luisiana pelos Estados Unidos da América (EUA).



O que leva a uma pergunta: quais são as implicações jurídicas da Sucessão de Estados? De acordo com Varella (2019, p.396) “Sucessão de Estados é a substituição de um Estado por outro na responsabilidade das Relações Internacionais de um determinado território”.

Sendo assim, a nacionalidade é entendida como uma importante função assumida pelo novo Estado que surge. Rezek, 2017, esclarece que, mais especificamente, na fusão os territórios unidos que estabelecerem um novo país concederão uma nova nacionalidade única para todos aqueles que faziam parte das soberanias aglutinadas, na transferência e no desmembramento ocorre a obtenção automática na nova nacionalidade perdendo-se a antiga ou em alguns casos é possibilitado a escolha.

O princípio da continuidade do Estado não conseguiu impedir o elevado número de apátridas em razão da sucessão que é marcante no Leste Europeu e na Ásia Central, após o desmembramento da URSS ao término da Guerra Fria. Por outro lado, nas Américas com a descolonização, apesar da apatridia existir, acontece em escala muito inferior. Mas por que isso ocorre?

Há dois fatores que podem ser considerados responsáveis pela apatridia enfrentada no caso citado: os critérios históricos escolhidos para se adquirir a cidadania nestas diferentes partes do mundo e a discriminação em função do ressentimento dos países que foram dominados.

Existem dois tipos de critérios para a atribuição da nacionalidade originária<sup>8</sup>, quais são: *jus solis* e *jus sanguinis*. Mais comumente adotado no continente americano, o *jus solis* concede a cidadania do Estado àqueles que nasceram dentro do seu território. Já o *jus sanguinis*, regra mais frequentemente utilizada no resto do mundo, garante a nacionalidade aos descendentes de seus nacionais, ou seja, o povo que forma o país.

Esses dois requisitos por si só são curiosamente capazes de criar os dois extremos do espectro quando se trata da nacionalidade, ou seja, pode causar a polipatridia e a apatridia. No primeiro caso, acontece quando um descendente de alguém cuja pátria segue a regra *jus sanguinis* nasce em um país cuja regra é *jus*

---

<sup>8</sup> Informação retirada de: DE SOUZA DEL'OLMO, Florisbal. **O MERCOSUL e a Nacionalidade: Estudo à Luz do Direito Internacional**. Tese (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Florianópolis, p. 181. 1999.

*solis*, podendo receber então ambas as nacionalidades. O segundo caso se dá quando filhos de nacionais de países em que vigora a norma do *jus solis* nasce em Estados que aplicam o *jus sanguinis*.

Sendo mais simples, o requisito americano, abrange muito mais pessoas, porém peca ao negligenciar as crianças em trânsito. É justamente por isso que, apesar de numericamente inferiores, não foi possível ainda erradicar a apatridia no continente.

Cientes dessa falha em suas leis, diversos países vêm alterando-as para garantir proteção aos seus membros mais suscetíveis a terem seus direitos violados, tais como o Chile e o Brasil, tendo o Direito Internacional grande influência nas mudanças feitas.

Utilizando os países citados como exemplos, é possível perceber isso. O Brasil é signatário da convenção de 1961, já o Chile acedeu ao tratado apenas em 2018<sup>9</sup>. Entretanto o retardo deste último não é sinônimo de ausência da força das normas internacionais sobre o país e nem que a convenção de 1961 seja a única norma jurídica que vincula esses países com a promessa da eliminação da apatridia.

O continente americano conta com uma organização internacional regional – Organização dos Estados Americanos (OEA) – que busca promover a cooperação entre os países da região, voltado para solucionar os problemas específicos dessa extensão territorial. Desta forma, há preocupação por parte da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) de prevenir a apatridia.

Na Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH), mais conhecido como Pacto de San José de Costa Rica, em seu artigo 20 assegura o direito de todos a nacionalidade<sup>10</sup> e tanto o Chile quanto o Brasil fazem parte deste pacto desde 1990 e 1992 respectivamente<sup>11</sup>.

---

<sup>9</sup> Informação retirada de: UNITED NATIONS. United Nations Treaty Collection, c2021. The Secretary-General of the United Nations is the depositary of more than 560 multilateral treaties which cover a broad range of subject matters such as human rights, disarmament and protection of the environment. Disponível em: < [https://treaties.un.org/pages/ViewDetails.aspx?src=IND&mtdsg\\_no=V-4&chapter=5&clang=\\_en](https://treaties.un.org/pages/ViewDetails.aspx?src=IND&mtdsg_no=V-4&chapter=5&clang=_en) >. Acesso em: 7 de outubro de 2021.

<sup>10</sup> Informação retirada de: CONVENÇÃO Americana sobre Direitos Humanos. 1969. Disponível em: [https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao\\_americana.htm](https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm). Acesso em: 7 de outubro de 2021.

<sup>11</sup> Informações retiradas de: ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comissão Interamericana de Direitos Humanos, c2021. B-32: Convenção Americana Sobre Direitos Humanos. Disponível em: [https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/d.Convencao\\_Americana\\_Ratif..htm](https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/d.Convencao_Americana_Ratif..htm). Acesso em: 8 de outubro de 2021.

No Brasil, o ACNUR atuou no país ao propagar a conscientização dos parlamentares para a situação de risco de apatridia aos descendentes de emigrantes brasileiros, o que contribuiu para a proclamação da Emenda Constitucional nº 54/2007, que corrigiu uma falha na emenda prévia.

A antiga Emenda, feita em 1994, acarretou na apatridia de cerca de 200.000 crianças, descendentes de brasileiros emigrantes, ao exigir a moradia no Brasil como requisito para a obtenção da nacionalidade por parte filhos de brasileiros que nasceram no exterior<sup>12</sup>. Já no Chile, desde 2005, os filhos ou netos, nascidos no exterior, de seus nacionais podem receber a cidadania de forma automática<sup>13</sup>.

Percebe-se que no caso das américas, a sucessão de estados, não foi o evento nexa causador da apatridia que aconteceu apenas em razão de falhas na legislação dos países, que agora estão buscando reformar suas leis para sanar as brechas que podem levar a apatridia. Entretanto, no exemplo da segmentação da URSS deu lugar a uma conjuntura bem diferente.

A situação do Leste Europeu e da Ásia Central se enquadra em um rol bem mais complexo, pois não se trata apenas de leis mal feitas, mas da utilização da tradição *jus sanguinis*<sup>14</sup> para negar a cidadania em razão das desavenças políticas que abarcam a região.

Ao cabo da Guerra Fria, com a derrota da URSS, houve a desfragmentação do Estado, ou seja, as áreas que foram forçosamente anexadas, seja pelo Império Russo, seja pela URSS, conquistaram sua liberdade, dando origem a 15 novos países que vão desde o leste europeu até a ásia central.

Após as independências, esses países optaram pela norma *jus sanguinis*, porém garantido apenas aos nacionais prévios a fusão de Estados, e não a todos aqueles que viviam sob sua égide no momento da independência, o que acarretou na perda da nacionalidade para as pessoas que se deslocaram territorialmente enquanto havia a unificação.

---

<sup>12</sup> Informação retirada de: Agência da ONU para Refugiados (ACNUR), Good Practices Paper - Action 1: Resolving Existing Major Situations of Statelessness, 23 de fevereiro de 2015. Disponível em: <https://www.refworld.org/docid/54e75a244.html>. Acesso em: 08 de outubro de 2021.

<sup>13</sup> Informação retirada de: Agência da ONU para Refugiados (ACNUR), Documento de Boas Práticas – Ação 2: Eliminar a Apatridia Em 10 Anos. Disponível em: <https://www.refworld.org/cgi-bin/texis/vtx/rwmain/opendocpdf.pdf?reldoc=y&docid=5b3e25564>. Acesso em: 08 de outubro de 2021.

<sup>14</sup> Informação retirada de: WHELAN, Kelly Ann. When You Cease to Exist: The State of Statelessness in the Former Soviet Union. Brief Stateless Soviet, ago. de 2020. U.S. Committee for Refugees and Immigrants. Disponível em: <https://refugees.org/when-you-cease-to-exist-the-state-of-statelessness-in-the-former-soviet-union/>. Acesso em: 20 de mai. de 2022.

O momento escolhido para ser a definição não foi aleatório, mas proposital para garantir o corte do vínculo remanescente à época da submissão. Essas leis jogaram milhares de pessoas na apatridia, assim como seus descendentes, sofrendo essas áreas até hoje com altas taxas de produção de apátridas.

É claro que após décadas, e com a pressão política interna, e o movimento internacional esses países já buscam rever suas escolhas, inclusive oito dos quinze já se comprometeram a prevenir a apatridia ao ratificarem tratados internacionais, se auto colocando à mercê do Direito Internacional.

A Armênia, Azerbaijão, Geórgia, Letônia, Lituânia, Moldávia, Turcomenistão e Ucrânia ratificaram a Convenção de 1961 para a Redução dos Casos de Apatridia da ONU e Moldávia e Ucrânia ratificaram Convenção Europeia sobre a Nacionalidade – a Letônia é signatária, porém ainda não ratificou<sup>15</sup>. Veja na tabela abaixo a lista de países e seus posicionamentos político-jurídicos sobre a nacionalidade.

**Tabela 1 – Status político-jurídico e geográfico dos países que formaram a URSS**

ESTADOS	LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA	UNIÃO EUROPEIA	RATIFICARAM A CONVENÇÃO DE 1961	RATIFICARAM A ETS 166	JUS SANGUINIS	ANEXADOS PELO IMPÉRIO RUSSO	CONQUISTARAM A INDEPENDÊNCIA	ANEXADOS PELA URSS
Armênia	Europa	X	✓	X	✓	X	X	✓
Azerbaijão	Europa	X	✓	X	✓	✓	✓	✓
Bielo-Rússia	Europa	X	X	X	✓	✓	X	X
Cazaquistão	Ásia Central	X	X	X	✓	✓	X	X
Estônia	Europa	✓	X	X	✓	✓	✓	✓
Geórgia	Europa	X	✓	X	✓	✓	X	X
Letônia	Europa	✓	✓	Apenas signatários	✓	✓	X	✓
Lituânia	Europa	✓	✓	X	✓	✓	✓	✓
Moldávia	Europa	X	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Quirguistão	Ásia Central	X	X	X	✓	✓	X	X

<sup>15</sup> Informações retiradas de: Conselho Europeu. Conventions. Chart of signatures and ratifications of Treaty 166. Disponível em: <<https://www.coe.int/en/web/conventions/full-list?module=signatures-by-treaty&treatynum=166>>. Acesso em: 09 de outubro de 2021 e Conselho Europeu. **CONVENÇÃO EUROPEIA SOBRE A NACIONALIDADE**, 6 de Novembro de 1997, ETS 166. Disponível em: [https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugueses/BDL/Convencao\\_Europeia\\_sobre\\_a\\_Nacionalidade.pdf?view=1](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugueses/BDL/Convencao_Europeia_sobre_a_Nacionalidade.pdf?view=1). Acesso em: 10 de outubro de 2021.

Tabela 1 – Status político-jurídico e geográfico dos países que formaram a URSS

ESTADOS	LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA	UNIÃO EUROPEIA	RATIFICARAM A CONVENÇÃO DE 1961	RATIFICARAM A ETS 166	JUS SANGUINIS	ANEXADOS PELO IMPÉRIO RUSSO	CONQUISTARAM A INDEPENDÊNCIA	ANEXADOS PELA URSS
Rússia	Europa	X	X	Apenas signatários	✓	---	---	---
Tadjiquistão	Ásia Central	X	X	X	✓	✓	X	X
Turcomenistão	Ásia Central	X	✓	X	✓	✓	X	X
Ucrânia	Europa	X	✓	✓	✓	✓	X	X
Uzbequistão	Ásia Central	X	X	X	✓	✓	X	X

Fonte: Leste Europeu: Países que formaram a URSS – Parte I; União Europeia: Perfis dos países; United Nations Treaty Collection, Chapter V, 4.: Refugees and Stateless Persons; Chart of signatures and ratifications of Treaty 166; Nationality Laws of the Former Soviet Republics; ACNUR: Statelessness in Central Asia 2011; Britannica Escola.

Recentemente, através do IBelong, projeto promovido pelo ACNUR para erradicar a apatridia até 2024, reformas legais têm sido alcançadas em diversos países, mesmo entre aqueles que não se obrigaram legalmente assinando tratados internacionais sobre o tema.

No Leste Europeu, por exemplo, têm-se a Letônia e a Estônia promovendo reformas legislativas que visam facilitar o acesso à nacionalidade, entretanto apenas a Letônia aceitou aos tratados.

No primeiro Estado desde 2011, os filhos dos antigos cidadãos soviéticos que não eram letões, nem possuíam outra nacionalidade, podem requerer a nacionalidade letã. Já na Estônia, desde 2016, atribui nacionalidade a todas as crianças cujos pais possuam nacionalidade indeterminada<sup>16</sup>.

Na Ásia Central, pode-se usar como exemplo o Uzbequistão e o Turcomenistão. Tendo uma das mais altas taxas de apatridia do mundo, o Uzbequistão aprovou em 2020 uma nova lei que garante a cidadania a todos que se mudaram para o país antes de 2005 e lá permaneceram. Com isso aproximadamente 50.000 pessoas deixaram a apatridia<sup>17</sup>. No Turcomenistão, o governo em parceria

<sup>16</sup> Informação retirada de: Agência da ONU para Refugiados (ACNUR), Documento de Boas Práticas – Ação 2: Eliminar a Apatridia Em 10 Anos. Disponível em: <https://www.refworld.org/cgi-bin/texis/vtx/rwmain/opendocpdf.pdf?reldoc=y&docid=5b3e25564>. Acesso em: 08 de outubro de 2021.

<sup>17</sup> Informação retirada de: PIKULICKA, Agnieszka. “Um mundo totalmente novo se abriu na minha frente”. **ACNUR**, Tashkent, 12 de fevereiro de 2021. Disponível em: <

com a ACNUR começou uma campanha de identificação e registro que posteriormente seria submetido ao processo de naturalização ou de residência dependendo da situação de cada indivíduo. Como resultado, no ano de 2011, foi concedida a nacionalidade a 3.318 pessoas<sup>18</sup>.

Sendo assim, o Direito Internacional em conjunto com projetos político-sociais promovidos pela ACNUR tem obtido avanços notáveis na luta contra a apatridia. Porém é importante ressaltar, que a Sucessão não é um simples mecanismo que, somado a más leis, promoveu a retirada da cidadania de milhares de pessoas. Foi uma ferramenta utilizada para, propositalmente, excluir um grupo de pessoas. O combate a discriminação se faz necessário para verdadeiramente erradicar o problema. No próximo tópico será abordado como o Direito Internacional pretende atuar nesse quesito.

#### **4 OS TRATADOS INTERNACIONAIS SOBRE DIREITOS HUMANOS E SUA RECEPÇÃO NAS NORMAS INTERNAS**

No tópico acima, é explicado como os Estados, se utilizando de sua Soberania, determinam arbitrariamente quem pode ou não ser considerado seu nacional. A consequência disso é a apatridia.

Também é explorado nos pontos anteriores que é o processo de reconhecimento de características comuns que, em geral, é utilizado para separar aqueles que fazem e os que não fazem parte do povo pertencente a um Estado específico. O problema disso é que, em diversos casos, mais de um povo vive dentro de um mesmo Estado.

Isso significa dizer que uma parte da população de um determinado território é intencionalmente preterida pelo Estado. São vítimas de discriminação. Essa é uma realidade devastadora. Os levantamentos mostram que mais de 75% dos apátridas conhecidos no mundo pertencem a minorias étnicas, religiosas e/ou linguísticas<sup>19</sup>.

---

<https://www.acnur.org/portugues/2021/02/12/um-mundo-totalmente-novo-se-abriu-na-minha-frente/>. Acesso em: 10 de outubro de 2021.

<sup>18</sup> Agência da ONU para Refugiados (ACNUR), Good Practices Paper - Action 1: Resolving Existing Major Situations of Statelessness, 23 de fevereiro de 2015. Disponível em: <https://www.refworld.org/docid/54e75a244.html>. Acesso em: 08 de outubro de 2021.

<sup>19</sup> Informação retirada de: Agência da ONU para Refugiados (ACNUR), Background Note on Discrimination in Nationality Laws and Statelessness. 20 de out. 2021, Genebra. Disponível em: <https://www.refworld.org/docid/616fda104.html>. Acesso em: 04 de mar. de 2022.

Nos países que utilizam a regra *jus solis*, no que se refere a nacionalidade originária, ou seja, a que é involuntária, que é recebida apenas por nascer em determinado território, essa questão envolvendo minorias não é uma das causas da apatridia. Em geral, ela só existe nos casos que envolvem uma falha na lei ao legislar sobre as crianças migrantes como foi explicitado no tópico acima.

Entretanto, é possível perceber a presença de preconceitos nas normas de aquisição da nacionalidade voluntária (naturalização), onde o indivíduo precisa solicitar a nacionalidade, que pode ser concedida ou não, dependendo do preenchimento de alguns requisitos.

Vale ressaltar que o processo de naturalização é a forma pela qual, via de regra, é concedida a nacionalidade aos apátridas, ou seja, o mecanismo utilizado para extinguir a apatridia perde grande parte do seu efeito em virtude da discriminação presente nas normas.

Já nos Estados de tradição *jus sanguinis*, esses tipos de preconceitos são vistos mais frequentemente, principalmente nos países que possuem regras mais restritivas. Em sua grande maioria, nas nações que seguem essa tradição, quando há normas discriminatórias, estas podem ser percebidas tanto na obtenção da nacionalidade originária quanto na voluntária.

O mais preocupante em toda essa questão é: sendo as normas reflexo da cultura e mentalidade de um país, os preconceitos acabam sendo cristalizados nas leis. Isso é duplamente preocupante, primeiro porque normatiza a barreira no acesso à cidadania ao impedir que determinado grupo alcance os requisitos estipulados e segundo porque ainda que as leis venham a ser retificadas em concordância com o Direito Internacional a mentalidade da população pode não ser tão facilmente alterada, dificultando o processo de requisição e atribuição da nacionalidade visto que este é analisado por pessoas que decidem baseadas em seus valores.

Garantir que a cidadania seja conferida a todos no planeta é um trabalho árduo que deve englobar mais do que apenas o Direito Internacional. A ACNUR faz um trabalho fundamental na cobrança da mudança de postura por parte do governo, assim como na assistência humanitária prestada àqueles que precisam.

Entretanto, apesar de não ser o suficiente, o Direito Internacional é imprescindível para prevenir a apatridia, pois é ele que vincula legalmente os Estados e pode, em teoria, impor sanções por ocasião de descumprimento de alguma regra.

No caso em específico da discriminação, há vários tratados cujo objetivo é proibir que leis assim façam parte do corpo jurídico de um Estado. No presente trabalho serão abordados dois deles: Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial (CIEDR) e Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDM), de 1979. A última convenção será explorada no próximo ponto do trabalho.

Quase sempre as barreiras discriminatórias na atribuição da nacionalidade possuem seis vertentes, quais sejam: étnico-raciais, religião ou crença, deficiência, etarismo, - Orientação sexual, identidade e expressão de gênero e características sexuais (OSIEGCS)<sup>20</sup> e sexismo<sup>21 22</sup>.

Um dos casos mais marcantes da negação da nacionalidade por motivos étnico-raciais e religiosos são os Rohingya, de Mianmar (antiga Birmânia)<sup>23</sup>. O país asiático, que faz fronteira com a Índia, Bangladesh, Tailândia, Laos e China, foi anexado pelo Império Britânico em 1824 e cuja independência só foi alcançada em 1948. A colonização agrupou diversos grupos étnicos em um mesmo Estado, tornando-o extremamente instável<sup>24</sup>.

As desavenças entre esses povos culminaram na Lei de Cidadania de 1982 que dita que apenas as “raças originárias” da região receberiam a nacionalidade, tornando milhares de pessoas apátridas<sup>25</sup>. E pior, como segue a tradução *jus sanguinis* o número de pessoas sem pátria só tende a crescer.

<sup>20</sup> Tradução retirada de: United Nations Development Programme (UNDP): BADGETT, Mary Virginia Lee e SELL, Randall, A Set of Proposed Indicators for the LGBTI Inclusion Index. 2018, Nova Iorque. Disponível em: < file:///D:/Dados/Downloads/PORT\_LGBTI\_index.pdf >. Acesso em: 05 de mar. de 2022.

<sup>21</sup> Informação retirada de: Agência da ONU para Refugiados (ACNUR), Background Note on Discrimination in Nationality Laws and Statelessness. 20 de out. 2021, Genebra. Disponível em: <https://www.refworld.org/docid/616fda104.html>. Acesso em: 04 de mar. de 2022.

<sup>22</sup> O sexismo será analisado aparte no próximo tópico.

<sup>23</sup> A mudança do nome do Estado não foi aceita por unanimidade, ainda há grupos no interior do país que contestam a legitimidade do ato. Ver mais em: Who, What, Why: Should it be Burma or Myanmar?. **BBC**. News. 2 de dec. de 2011. Disponível em: < https://www.bbc.com/news/magazine-16000467 >. Acesso em: 06 de mar. de 2022.

<sup>24</sup> Informação retirada de: DIAS, Luccas. Mianmar: entenda o golpe de Estado e a história do país. **Guia do Estudante**. Atualidades. 08 de mar. de 2021. Disponível em: < https://guiadoestudante.abril.com.br/atualidades/entenda-o-que-esta-acontecendo-no-myanmar/ >. Acesso em: 06 de mar. de 2022.

<sup>25</sup> Informação retirada de: Burmese Rohingya Organisation UK (BROUK). 2014, Londres. Disponível em: < https://burmacampaign.org.uk/media/Myanmar%E2%80%99s-1982-Citizenship-Law-and-Rohingya.pdf>. Acesso em: 05 de mar. de 2022.



A situação do povo Rohingya se deteriorou ainda mais, pois um grupo de leis entrou em vigor cerceando inúmeros direitos como o de ir e vir, e por conseguinte, limitando o acesso à educação, saúde entre outros<sup>26</sup>.

E isso apenas no âmbito institucional, no civil são vítimas de violência em virtude da religião. Mianmar é predominantemente budista e os Rohingya são islâmicos. Os líderes religiosos budistas propagam a intolerância religiosa no país e não é incomum a queimada de vilas, por exemplo.

Isso acarretou na migração forçada desse povo, que não são apenas apátridas, mas também refugiados. A maior parte dos Rohingya seguiram para Bangladesh, e estabeleceram-se no campo de refugiados Kutapalong, que é hoje o maior do mundo, e acolhe aproximadamente 860 mil pessoas,<sup>27</sup> sendo 52% crianças, 52% mulheres e 48% homens<sup>28</sup>.

O sistema internacional faz pressão para que o Estado ponha fim às práticas excludentes e discriminatórias, entretanto o país não só se recusa, mas também acusa as demais Nações de estarem infringindo o Direito Internacional ao questionarem sua soberania<sup>29</sup>.

Mianmar não é signatário da CIEDR, no entanto, é signatário da Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC)<sup>30</sup>, que traz expresso em seu art. 7, 1 que toda criança tem direito a nacionalidade desde seu nascimento e 2 que é responsabilidade dos Estados garantir que isso aconteça<sup>31</sup>. Portanto, a Lei de Cidadania já quebrou o Direito Internacional, já que retirou a pátria de diversos infantes. E continua infringindo o tratado uma vez que a tradição *jus sanguinis* tem como consequência a perpetuação

<sup>26</sup> Informação retirada de: Burmese Rohingya Organisation UK (BROUK). 2014, Londres. Disponível em: < <https://burmacampaign.org.uk/media/Myanmar%E2%80%99s-1982-Citizenship-Law-and-Rohingya.pdf>>. Acesso em: 05 de mar. de 2022.

<sup>27</sup> Informação retirada de: YEASMINE, Iffath. Salvando vidas no maior campo de refugiados do mundo: O ACNUR e seus parceiros fornecem atendimento de emergência 24 horas por dia para refugiados rohingya no sudeste de Bangladesh. **Agência da ONU para Refugiados (ACNUR)**. Bangladesh. 19 de jul. de 2019. Disponível em: < <https://www.acnur.org/portugues/2019/07/19/salvando-vidas-no-maior-campo-de-refugiados-do-mundo/>>. Acesso em: 06 de mar. de 2022.

<sup>28</sup> Informação retirada de: Rohingya. **Agência da ONU para Refugiados (ACNUR)**. C2001-2022. Disponível em: < <https://www.acnur.org/portugues/rohingya/>>. Acesso em: 06 de mar. de 2022.

<sup>29</sup> Informação retirada de: Burmese Rohingya Organisation UK (BROUK). 2014, Londres. Disponível em: < <https://burmacampaign.org.uk/media/Myanmar%E2%80%99s-1982-Citizenship-Law-and-Rohingya.pdf>>. Acesso em: 05 de mar. de 2022.

<sup>30</sup> Informação retirada de: Office of the High Commissioner for Human Rights (OHCHR), status of ratification interactive dashboard. c1996-2014, Disponível em: < <https://indicators.ohchr.org/>>. Acesso em: 05 de mar. de 2022.

<sup>31</sup> Informação retirada de: BRASIL. Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d99710.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm)>. Acesso em: 06 de mar. de 2022.

da apatridia que é justamente que a convecção tenta impedir. Este é um caso bastante emblemático, pois é o exemplo perfeito de como a criação do Estado é a causa da apatridia e como o Direito Internacional tem efeito paliativo, sem ter poder de fato para findar o problema em virtude do princípio da soberania garantido por ele.

As relações étnico-raciais e religião ou crença estão intrinsecamente ligadas visto que são fatores fundamentais para a formação cultural de um povo. Esse entrelaçamento é refletido nas normas discriminatórias como no caso dos Rohingya, porém são fatos distintos.

A problemática das leis do leste europeu tem cunho étnico-racial, como visto no tópico acima, já as de religião ou crença são mais notórias no Norte da África e no Oriente Médio<sup>32</sup>. Esse é o caso do Kuwait, país do Oriente Médio que faz fronteira com o Iraque e a Arábia Saudita<sup>33</sup>.

O Estado tem uma população de aproximadamente 93.000 apátridas<sup>34</sup>. Tal número se deve ao fato de, em 1961 após a independência do Império Britânico, os beduínos que viviam no país não requereram a cidadania<sup>35</sup>.

Foi feita uma promessa de atribuição de 2.000 nacionalidades por ano, um número muito baixo considerando o elevado número de apátridas. As leis do Kuwait têm mais de um fator discriminatório, mas aqui será analisado apenas o da crença. Para que seja concedida a naturalização, de acordo com o art. 4º da lei de nacionalidade, é preciso que o indivíduo professe o Islã. Mais que isso, não podendo nunca deixar de proferi-lo, nem agir de modo que dê margem a dúvidas quanto a sua fé, pois é previsto a possibilidade de revogação da cidadania em ambos os casos<sup>36</sup>. Uma grave falta a liberdade religiosa que está sob a égide dos Direitos Humanos.

<sup>32</sup> Informação retirada de: Agência da ONU para Refugiados (ACNUR), Background Note on Discrimination in Nationality Laws and Statelessness. 20 de out. 2021, Genebra. Disponível em: <<https://www.refworld.org/docid/616fda104.html>>. Acesso em: 04 de mar. de 2022.

<sup>33</sup> Informação retirada de: KUWAIT. In **Britannica Escola**. Web, c2022. Disponível em: <<https://escola.britannica.com.br/artigo/Kuwait/481684>>. Acesso em: 06 de mar. de 2022.

<sup>34</sup> Informação retirada de: UNIDADE DE INFORMAÇÃO PÚBLICA: Doze milhões de apátridas vivem em limbo legal Brasil é “caso de sucesso” em campanha global do ACNUR sobre apatridia. Genebra e Brasília: ACNUR; 2011. Disponível em: <[https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/eventos/Apatridia\\_no\\_mundo.pdf?file=fileadmin/Documentos/portugues/eventos/Apatridia\\_no\\_mundo](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/eventos/Apatridia_no_mundo.pdf?file=fileadmin/Documentos/portugues/eventos/Apatridia_no_mundo)>. Acesso em: 05 de mar. de 2021.

<sup>35</sup> Informação retirada de: The Bedoons: Kuwait's stateless minority. **Deutsche Welle**. Middle East. c2022. Disponível em: <<https://www.dw.com/en/the-bedoons-kuwait-stateless-minority/a-49674107>>. Acesso em: 06 de mar. de 2022.

<sup>36</sup> Informação retirada de: Nationality Law, 1959. **Agência da ONU para Refugiados (ACNUR)**. c2022. Disponível em: <<https://www.refworld.org/docid/3ae6b4ef1c.html>>. Acesso em: 06 de mar. de 2022.

O Kuwait é signatário da CIEDR e do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (PIDCP)<sup>37</sup>. Ambos os tratados internacionais buscam impedir a intolerância e marginalização com base religiosa, porém o Estado ainda não promoveu reforma na lei para que estas estejam em consonância com o Direito Internacional.

No que se refere ao a deficiência, a maior parte dos Estados possuem leis de naturalização que direta ou indiretamente incorrem neste preconceito<sup>38</sup>.

Camarões é um Estado que explicitamente impede pessoas com deficiência de se tornarem seus nacionais, pois na seção 25, alínea e, veda a concessão da cidadania a pessoas que não se encontrem sãs de corpo e mente<sup>39</sup>. O país viola indubitavelmente a CIEDR da qual é signatário<sup>40</sup>.

Apesar de haver leis explícitas como o exemplo exposto, na maioria dos Estados é a sua forma indireta que prevalece. Por exemplo, são frequentes as exigências de que seja proferido juramento de lealdade, proficiência na língua do país ao qual está sendo requerida a nacionalidade, a capacidade de contribuir com a sociedade e/ou de ser capaz de prover o próprio sustento<sup>41</sup>, requisitos que podem ser mais difíceis ou até mesmo impossíveis de serem alcançados dependendo da deficiência do indivíduo.

O EUA é um caso que representa uma conquista do Direito Internacional e do cumprimento da Convenção acima citada. Em 2000 foi promulgada uma emenda na lei de nacionalidade que permite a abstenção do juramento por parte daqueles que comprovarem a incapacidade de o fazê-lo. A preocupação no país agora reside no

---

<sup>37</sup> Informação retirada de: Office of the High Commissioner for Human Rights (OHCHR), status of ratification interactive dashboard. c1996-2014, Disponível em: < <https://indicators.ohchr.org/>>. Acesso em: 05 de mar. de 2022.

<sup>38</sup> Informação retirada de: Agência da ONU para Refugiados (ACNUR), Background Note on Discrimination in Nationality Laws and Statelessness. 20 de out. 2021, Genebra. Disponível em: <<https://www.refworld.org/docid/616fda104.html>>. Acesso em: 04 de mar. de 2022.

<sup>39</sup> Informação retirada de: Law No. 1968-LF-3 of the 11th June 1968 to set up the Cameroon Nationality Code. **Agência da ONU para Refugiados (ACNUR)**. c2022. Disponível em: < <https://www.refworld.org/docid/3ae6b4db1c.html> >. Acesso em: 06 de mar. de 2022.

<sup>40</sup> Informação retirada de: Office of the High Commissioner for Human Rights (OHCHR), status of ratification interactive dashboard. c1996-2014, Disponível em: < <https://indicators.ohchr.org/>>. Acesso em: 05 de mar. de 2022.

<sup>41</sup> Informação retirada de: Agência da ONU para Refugiados (ACNUR), Background Note on Discrimination in Nationality Laws and Statelessness. 20 de out. 2021, Genebra. Disponível em: <<https://www.refworld.org/docid/616fda104.html>>. Acesso em: 04 de mar. de 2022.

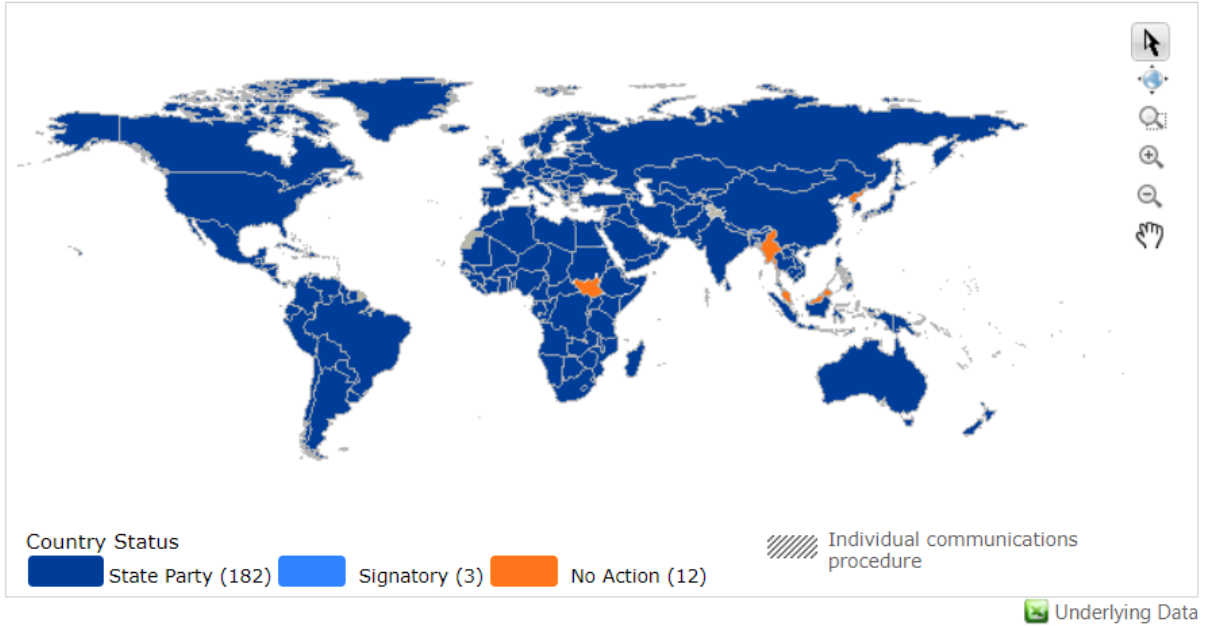
fato de haver certa arbitrariedade na permissão da concessão da cidadania americana sem o juramento, o que por vezes leva a atos discriminatórios<sup>42</sup>.

É interessante ressaltar que tanto os EUA como o Camarões acederam ao CIEDR, assim como são signatários, apesar de não terem ratificado a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, estando juridicamente obrigadas com a causa da mesma forma, como é possível observar nos mapas abaixo, entretanto possuem posturas completamente diferentes.

---

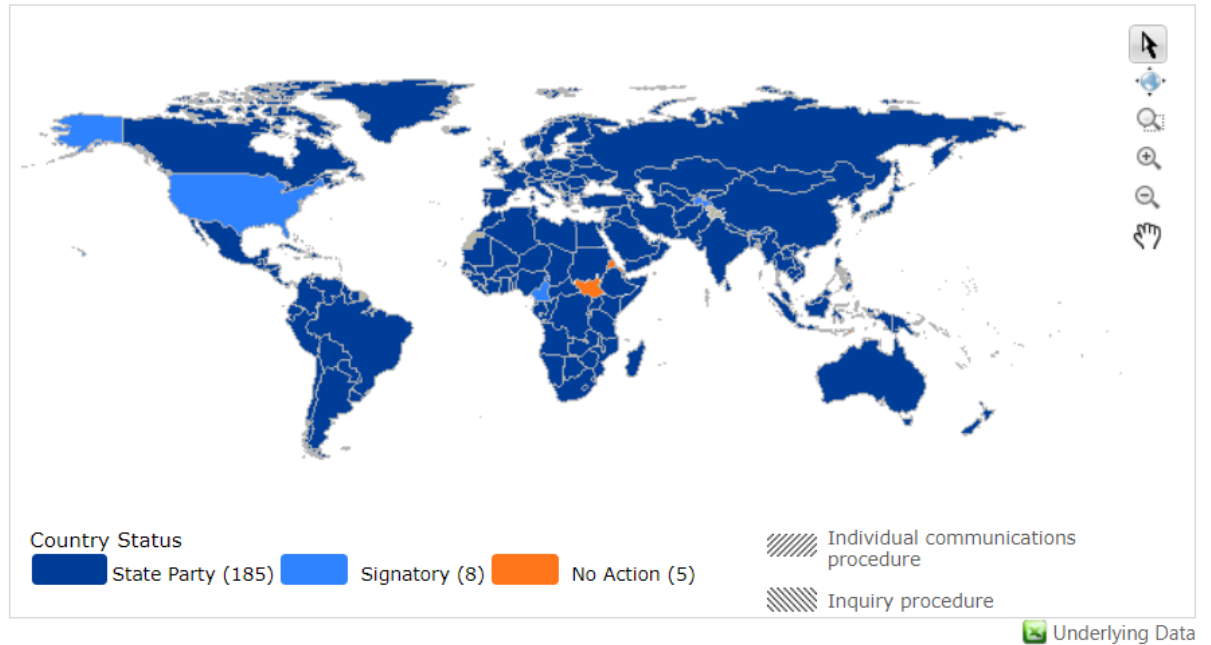
<sup>42</sup> Informação retirada de: Agência da ONU para Refugiados (ACNUR), Background Note on Discrimination in Nationality Laws and Statelessness. 20 de out. 2021, Genebra. Disponível em: <<https://www.refworld.org/docid/616fda104.html>>. Acesso em: 04 de mar. de 2022.

### International Convention on the Elimination of All Forms of Racial Discrimination



**Mapa 1 - International Convention on the Elimination of All Forms of Racial Discrimination**  
Fonte: Office of the High Commissioner for Human Rights

### Convention on the Rights of Persons with Disabilities



**Mapa 2 - Convention on the Rights of Persons with Disabilities**  
Fonte: Office of the High Commissioner for Human Rights

O etarismo aparece de forma muito parecida com a deficiência nas leis de nacionalidade dos Estado, poucos declaradamente e muitos de forma velada. A Líbia,

país localizado no Norte da África, é um dos poucos que apresentam a idade como requisito para a atribuição da naturalização, trazendo expresso na seção 9, da Lei da Nacionalidade nº 24 de 2010, como pré-requisito que o solicitante não tenha mais do que 50 anos de idade<sup>43</sup>.

Nos casos mais corriqueiros, acontece de forma tácita, nas exigências problemáticas, já citadas acima, de capacidade de contribuir com a sociedade e/ou de ser capaz de prover o próprio sustento, pois alguém em idade de se aposentar não poderia alcançar, por exemplo. Também há os casos semelhantes ao do Brasil que, exceto para pessoas oriundas de países de língua Portuguesa, exige um prazo de residência mínima de 15 anos como condição para que seja atribuída a nacionalidade voluntária de acordo com o art. 12, inciso II, alínea b da CF/88<sup>44</sup>.

O etarismo é um assunto pouco debatido quando se trata da discussão sobre os impedimentos da aquisição da nacionalidade. Tanto a Líbia quanto o Brasil são signatários da principal convenção ao combate à discriminação<sup>45</sup>, entretanto ainda apresentam exigências nesse sentido. Vale ressaltar que o Estado brasileiro inclusive fez emendas constitucionais com o objetivo de erradicar a apatridia e não foi alterada esta parte da norma.

A discriminação OSIEGCS é uma das mais antigas e mais presentes formas de preconceito, sendo encontrada em todos os países do sistema estatal. É exatamente essa característica que silencia o debate, visto que é um tabu em todos os cantos do mundo, tornando também a organização desse grupo mais complexa, já que as pessoas que estão dentro desse guarda-chuva estão espalhados pelo globo, não possuindo qualquer outra afinidade, não são um grupo e soma-se a isso a barreira linguística.

---

<sup>43</sup> Informação retirada de: Law Number (24) for 2010/1378 On The Libyan Nationality. **Agência da ONU para Refugiados (ACNUR)**. c2022. Disponível em: < <https://www.refworld.org/docid/4e2d8bf52.html> >. Acesso em: 06 de mar. de 2022.

<sup>44</sup> Informação retirada de: BRASIL. **Constituição** (1988), de 5 de out. de 1988. **Constituição** da República Federativa do Brasil. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm) >. Acesso em: 06 de mar. de 2022.

<sup>45</sup> Informação retirada de: Office of the High Commissioner for Human Rights (OHCHR), status of ratification interactive dashboard. c1996-2014, Disponível em: < <https://indicators.ohchr.org/> >. Acesso em: 05 de mar. de 2022.

A apatridia causada em razão da OSIEGCS é pouco debatida, até porque não há leis de nacionalidade que tenham como impeditivo este fator. Entretanto, há barreiras culturais e de outras leis internas que podem acabar levando a apatridia<sup>46</sup>.

Existem inúmeras formas em que o preconceito contra a comunidade OSIEGCS atua como fator principal para negar a nacionalidade, neste trabalho serão estudadas apenas as mais proeminentes.

O primeiro é ao nascer, que é a atribuição de nacionalidade mais comum. É relativamente raro, mas há casos em que é negada a cidadania a bebês OSIEGCS. Um caso que se tornou um marco no Quênia, caso bebe A, em que um bebe intersexo não conseguiu ser registrado por quê não se encaixava no padrão de gênero binário estabelecido no país. O caso foi levado à Corte que entendeu ser uma violação da constituição e demandou que fossem estabelecidas regras para garantir os direitos de bebês intersexuais, como o da nacionalidade<sup>47</sup>.

O segundo caso, já bem mais comum, seria o da nacionalidade em razão do casamento. Os países têm em suas leis de nacionalidade a atribuição desta aos cônjuges de seus nacionais caso assim desejem. Entretanto o casamento homossexual só é permitido em 32 países e a união civil existe em outros 13<sup>48</sup>, isso significa dizer que 76,7% dos integrantes da ONU seriam incapazes de atribuir a nacionalidade a membros da comunidade LGBTQ+ por causa de normas discriminatórias internas. Como se não bastasse ter direitos cerceados, em 68 países<sup>49</sup> atos sexuais consensuais entre pessoas do mesmo sexo são explicitamente

---

<sup>46</sup> Informação retirada de: MCGEE, Thomas. 'Rainbow Statelessness' — Between Sexual Citizenship and Legal Theory: exploring the statelessness–lgbtiq+ nexus. *The Statelessness and Citizenship Review*, *online*. v. 2, nº 1, p. 64-85. Jun. de 2020 Disponível em: < file:///D:/Dados/Downloads/133-Article%20Text-871-1-10-20210629.pdf >. Acesso em: 05 de mar. de 2022.

<sup>47</sup> Informação retirada de: **Legal Grounds III: Reproductive and Sexual Rights in Sub-Saharan African Courts**. Pretoria University Law Press (PULP), 2017. Disponível em: < <https://www.redaas.org.ar/archivos-recursos/404-legalgrounds3.pdf> >. Acesso em: 06 de mar. de 2022.

<sup>48</sup> Informação retirada de: Casamento entre pessoas do mesmo sexo é legal em trinta países. **Isto é**. Isto é dinheiro. 08 de dec. de 2021. Disponível em: < <https://www.istoedinheiro.com.br/casamento-entre-pessoas-do-mesmo-sexo-e-legal-em-trinta-paises/> >. Acesso em: 06 de mar. de 2022. e During Pride Month, a Look at LGBT Rights: New Map Shows Same-Sex Marriage, Civil Unions and Registered Partnerships Worldwide. **Humans Right Watch**. LGBT rights. Disponível em: < [http://internap.hrw.org/features/features/marriage\\_equality/](http://internap.hrw.org/features/features/marriage_equality/) >. Acesso em: 06 de mar. de 2022.

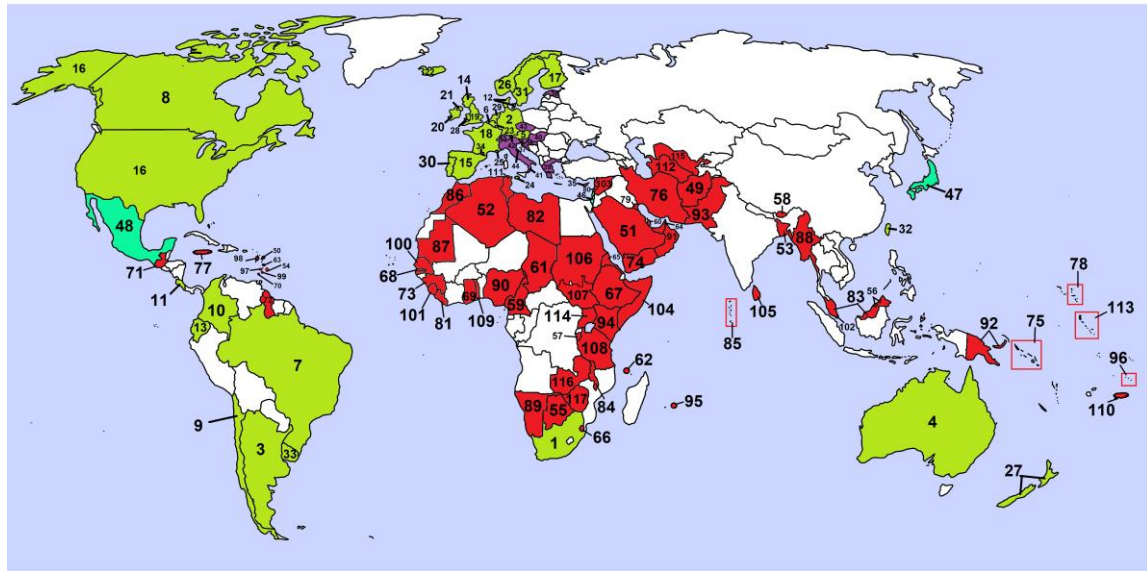
<sup>49</sup> Informação retirada de: Agência da ONU para Refugiados (ACNUR), Background Note on Discrimination in Nationality Laws and Statelessness. 20 de out. 2021, Genebra. Disponível em: < <https://www.refworld.org/docid/616fda104.html> >. Acesso em: 04 de mar. de 2022. e International Lesbian, Gay, Bisexual, Trans and Intersex Association (ILGA): RAMON MENDOS, Lucas, State-Sponsored Homophobia. 2019, Genebra. Disponível em: < [https://ilga.org/downloads/ILGA\\_State\\_Sponsored\\_Homophobia\\_2019.pdf](https://ilga.org/downloads/ILGA_State_Sponsored_Homophobia_2019.pdf) >. Acesso em: 05 de mar. de 2022.

ilegais, podendo levar a pena de prisão e até mesmo a pena capital<sup>50</sup>, e provavelmente levarão ainda muitos anos para que cheguem ao ponto em que o casamento entre pessoas OSIEGCS seja possível.

Veja o status dos países no mapa-múndi abaixo:

**Casamento, União Civil e Criminalidade: o status da comunidade OSIEGCS perante a Lei**

51



**Países que permitem o casamento homoafetivo:** 1- África do Sul; 2- Alemanha; 3- Argentina; 4- Austrália; 5- Áustria; 6- Bélgica; 7- Brasil; 8- Canadá; 9- Chile; 10- Colômbia; 11- Costa Rica; 12- Dinamarca; 13- Equador; 14- Escócia; 15- Espanha; 16- Estados Unidos; 17- Finlândia; 18- França; 19- Inglaterra; 20- Irlanda; 21- Irlanda do Norte; 22- Islândia; 23- Luxemburgo; 24- Malta; 25- Mônaco; 26- Noruega; 27- Nova Zelândia; 28- País de Gales; 29- Países Baixos; 30- Portugal; 31- Suécia; 32- Taiwan e 33- Uruguai.

**Países que permitem a união civil homoafetiva:** 34- Andorra; 35- Chipre; 36- Croácia; 37- Eslovênia; 38- Estônia; 39- Grécia; 40- Hungria; 41- Itália; 42- Liechtenstein; 43- República Tcheca; 44- San Marino e 45- Suíça.

**Países que permitem parcialmente ou algum tipo de união:** 46- Israel; 47- Japão e 48- México.

**Países onde é crime ser SOGIESC:** 49- Afeganistão; 50- Antígua e Barbuda; 51- Arábia Saudita; 52- Argélia; 53- Bangladesh; 54- Barbados; 55- Botsuana; 56- Brunei; 57- Burundi; 58- Butão; 59- Camarões; 60- Catar; 61- Chade; 62- Comores; 63- Dominica; 64- Emirados Árabes Unidos; 65- Eritreia; 66- Essuatíni; 67- Etiópia; 68- Gâmbia; 69- Gana; 70- Granada; 71- Guatemala; 72- Guiana; 73- Guiné; 74- Iêmen; 75- Ilhas Salomão; 76- Irã; 77- Jamaica; 78- Kiribati; 79- Kuwait; 80- Líbano; 81- Libéria; 82- Líbia; 83- Malásia; 84- Maláui; 85- Maldivas; 86- Marrocos; 87- Mauritânia; 88- Mianmar; 89- Namíbia; 90- Nigéria; 91- Omã; 92- Papua-Nova Guiné; 93- Paquistão; 94- Quênia; 95- República da Maurícia; 96- Samoa; 97- Santa Lúcia; 98- São Cristóvão e Neves; 99- São Vicente e Granadinas; 100- Senegal; 101- Serra Leoa; 102- Singapura; 103- Síria; 104- Somália; 105- Sri Lanka; 106- Sudão; 107- Sudão do Sul; 108- Tanzânia; 109- Togo; 110- Tonga; 111- Tunísia; 112- Turcomenistão; 113- Tuvalu; 114- Uganda; 115- Uzbequistão; 116- Zâmbia e 117- Zimbábue.

### Mapa 3 - Casamento, União Civil e Criminalidade: o status da comunidade OSIEGCS perante a Lei

Fonte: Coloring Home

Essa proibição não se resume apenas à falta de proteção legal entre os casais. Indiretamente afeta também o direito à adoção e a barriga de aluguel. Em muitos países filhos fora do casamento não são reconhecidos<sup>52</sup>. No primeiro caso,

<sup>50</sup> Informação retirada de: International Lesbian, Gay, Bisexual, Trans and Intersex Association (ILGA): RAMON MENDOS, Lucas, State-Sponsored Homophobia. 2019, Genebra. Disponível em: < [https://ilga.org/downloads/ILGA\\_State\\_Sponsored\\_Homophobia\\_2019.pdf](https://ilga.org/downloads/ILGA_State_Sponsored_Homophobia_2019.pdf) >. Acesso em: 05 de mar. de 2022.

<sup>51</sup> O mapa usado foi modificado, colorido, para incluir informações pertinentes ao presente trabalho.

<sup>52</sup> O caso da Maha Mamo é parecido, embora a proibição do casamento não tenha sido por fatores SOGIESC. Na Síria, país de origem de seus pais, não é permitido o casamento inter-religioso, o que



muito provavelmente a adoção sequer seria concedida e, além de todas as vantagens da adoção perdida, caso a criança fosse apátrida ela também deixaria de conseguir a cidadania. No segundo caso, dependendo das leis do país ou países envolvidos, visto que é frequente que esses procedimentos ocorram em outros Estados, um dos resultados prováveis é a apatridia.

O terceiro caso é a retirada arbitrária da nacionalidade. Tem-se muito pouca informação sobre esses casos, mas já houve notificação deste tipo de situação, como é o caso do refugiado Evgeny Shtorn. Originalmente do Cazaquistão, país que fazia parte da URSS, mudou-se para a Rússia e, após alguns anos, obteve a nacionalidade russa. O estado do Cazaquistão não permite a dupla nacionalidade<sup>53</sup> e Shtorn teve que abrir mão de sua cidadania primária. Depois disso, descobriu que seu passaporte russo fora cancelado e precisou viver 5 anos como apátrida. Durante o processo de reaplicação para a obtenção da cidadania ficou claro que o motivo da suspensão foi ser ativista LGBTQ+<sup>54</sup>.

Existem outras formas de discriminação contra a comunidade OSIEGCS<sup>55</sup>, mas não seria possível abordar todas no presente trabalho.

É possível observar ao comparar os mapas acima e o mapa abaixo que quase todos os países são signatários de pelo menos um dos principais dezoito tratados que versam sobre os Direitos Humanos e que quase todos são signatários dos tratados abordados neste trabalho.

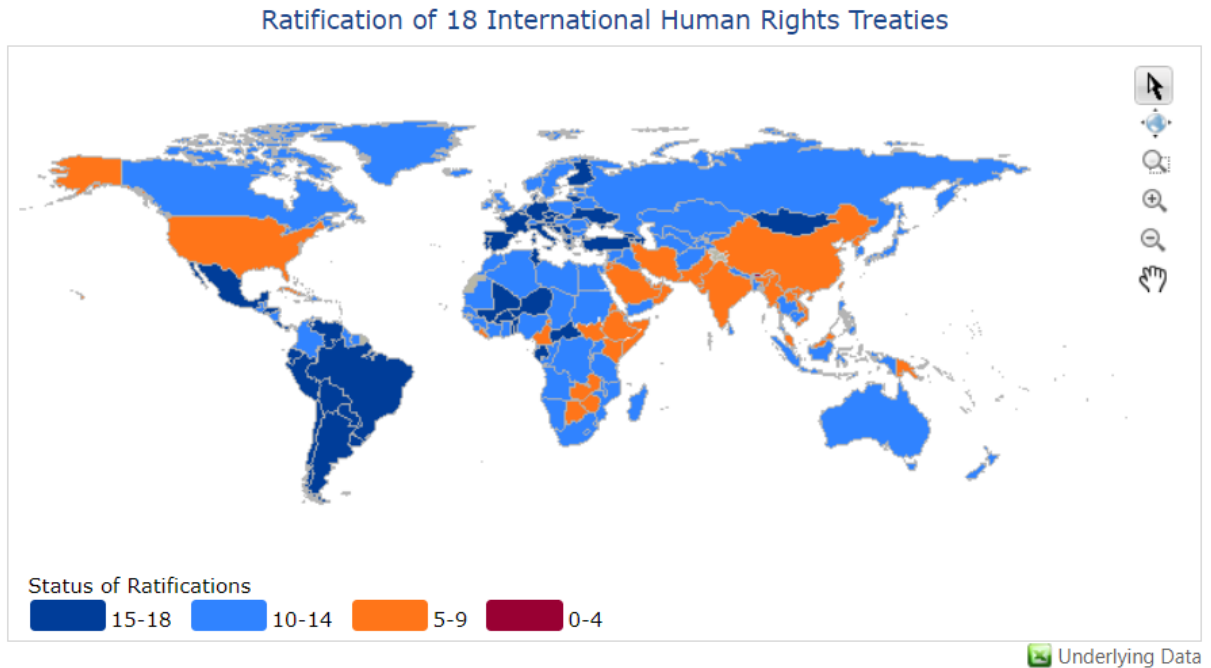
---

era o caso. Sendo assim, nem ela, nem os irmãos puderam receber a nacionalidade síria. Informação retirada de: Maha Mamo, refugiada apátrida no Brasil, fala sobre os desafios de uma vida sem nacionalidade. **Agência da ONU para Refugiados (ACNUR)**. 15 de dec. de 2016. Disponível em: < <https://www.acnur.org/portugues/2016/12/15/maha-mamo-refugiada-apatrida-no-brasil-fala-sobre-os-desafios-de-uma-vida-sem-nacionalidade/> >. Acesso em: 06 de mar. de 2022.

<sup>53</sup> Informação retirada de: Países que Permitem ou Proíbem a Dupla Nacionalidade. **DOC Mundo**. c2013-2019. Disponível em: < <https://docmundo.com.br/blog/dupla-cidadania/paises-que-permitem-ou-proibem-a-dupla-nacionalidade/#:~:text=E%20entre%20os%20locais%20que,Rep%C3%BAblica%20Democr%C3%A1tica%20do%20Congo%2C%20Cuba.> >. Acesso em: 06 de mar. de 2022.

<sup>54</sup> Informação retirada de: MCGEE, Thomas. 'Rainbow Statelessness' — Between Sexual Citizenship and Legal Theory: exploring the statelessness–lgbtiq+ nexus. *The Statelessness and Citizenship Review*, *online*. v. 2, nº 1, p. 64-85. Jun. de 2020 Disponível em: < file:///D:/Dados/Downloads/133-Article%20Text-871-1-10-20210629.pdf >. Acesso em: 05 de mar. de 2022.

<sup>55</sup> Informação retirada de: MCGEE, Thomas. 'Rainbow Statelessness' — Between Sexual Citizenship and Legal Theory: exploring the statelessness–lgbtiq+ nexus. *The Statelessness and Citizenship Review*, *online*. v. 2, nº 1, p. 64-85. Jun. de 2020 Disponível em: < file:///D:/Dados/Downloads/133-Article%20Text-871-1-10-20210629.pdf >. Acesso em: 05 de mar. de 2022.



**Mapa 4 - Ratification of 18 International Human Rights Treaties**  
**Fonte: Office of the High Commissioner for Human Rights**

Portanto, sendo o direito à nacionalidade a principal base para a proteção dos Direitos Humanos, estão todos eles de alguma forma obrigados a respeitar essas garantias em suas leis internas, inclusive a de nacionalidade.

Entretanto, através dos exemplos citados o texto mostra que muitos deles não têm suas normas internas em consonância com o Direito Internacional. Será preciso ainda um grande avanço por parte do sistema internacional para que o Direito Internacional seja verdadeiramente efetivo.

No início deste tópico foram apresentadas seis bases discriminatórias. Até aqui foram abordadas cinco. A sexta, sexismo, será analisada em separado na próxima seção.

## **5 O IMPACTO DA CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER (CEDM) NAS LEIS DE NACIONALIDADES**

Conforme com o documento Background Note on Discrimination in Nationality Laws and Statelessness produzido pelo ACNUR<sup>56</sup>, o sexismo é um dos seis fatores discriminatórios presentes nas leis de nacionalidade.

O verbete do dicionário online Dicio conceitua sexismo como “Atitude, discurso ou comportamento, que se baseia no preconceito e na discriminação sexual: a exaltação exagerada do masculino ou do feminino é uma forma de sexismo.”<sup>57</sup> A partir dessa definição será analisado de que forma isso ocorre no mundo.

De acordo com a jurista feminista costa-riquenha Alda Facio, não há evidências de que tenha havido em algum momento da história sociedades verdadeiramente matriarcais<sup>58</sup>. Por outro lado, os Estados existentes hoje são constituídos por sociedade(s) patriarcal(ais) ou que se desenvolveram a partir dele e estão caminhando em direção a equidade. Entretanto, até os países que possuem melhores resultados no combate ao preconceito de gênero não foram capazes ainda de promover a igualdade de fato, amargando ainda os efeitos de séculos dessa instituição<sup>59</sup>. Mas o que é o patriarcado? Responde Facio (2013) tradução para o inglês Michael Solis:

“Patriarcado é a forma mental, social, espiritual, econômica e de organização/estrutura política da sociedade produzida pela gradual institucionalização de políticas baseadas em gênero criadas, mantidas e reforçadas por diferentes instituições intrinsecamente ligadas para alcançar o consenso da inferioridade das mulheres e seu papel. Estas instituições se correlacionam não apenas para fortalecer as estruturas de dominação dos homens sobre as mulheres, mas também outros sistemas excludentes, opressores e/ou dominadores baseados nas diferenças reais ou entendidas entre humanos, criando Estados que respondem apenas às necessidades e interesses de poucos homens poderosos.”<sup>60</sup>

<sup>56</sup> Informação retirada de: Agência da ONU para Refugiados (ACNUR), Background Note on Discrimination in Nationality Laws and Statelessness. 20 de out. 2021, Genebra. Disponível em: <<https://www.refworld.org/docid/616fda104.html>>. Acesso em: 04 de mar. de 2022.

<sup>57</sup> Verbetes retirados de: DICIO. Dicionário Online de Português, c2009-2022. sexismo. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/sexismo/>>. Acesso em: 08 de mar. de 2022.

<sup>58</sup> Informação retirada de: Facio, Alda. "What is patriarchy." Translated from Spanish by Michael Solis, 2013. Disponível em: <[http://www.genderi.org/pars\\_docs/refs/75/74694/74694.pdf](http://www.genderi.org/pars_docs/refs/75/74694/74694.pdf)>. Acesso em: 08 de mar. de 2022.

<sup>59</sup> 7 gráficos que explicam a desigualdade de gênero no mundo: Igualdade em questões salariais pode levará ainda 170 anos para ser alcançada. **Época**, 16 de set. de 2022. Época Negócios Online. Disponível em: <<https://epocanegocios.globo.com/Vida/noticia/2017/09/7-graficos-que-explicam-desigualdade-de-genero-no-mundo.html>>. Acesso em: 16 de mar. de 2022.

<sup>60</sup> Tradução própria. Segue o trecho original: "Patriarchy is a form of mental, social, spiritual, economic and political organization/structuring of society produced by the gradual institutionalization of sexbased political relations created, maintained and reinforced by different institutions linked closely together to

Facio, sendo jurista e feminista, escreve sobre a sociedade. Sobre como esse processo ocorre em sistemas fechados. Mas como acontecesse esse fenômeno nas trocas entre essas sociedades?

Izadora Montes, pesquisadora de Relações Internacionais, entende que a relação entre Estados é uma instituição masculina, ou seja, é feita por uma elite masculina para essa mesma elite. É construído um discurso onde as características masculinas são exaltadas e as femininas inferiorizadas e que as principais teorias que Relações Internacionais, idealismo e realismo, são apenas discursos masculinistas<sup>61</sup> disputando a hegemonia<sup>62</sup>.

O idealismo e o realismo moldaram a forma como o sistema internacional funciona, por meio dos mecanismos criados e conceitos estabelecidos, como pode-se ver nas palavras de (Monte, 2010, p. 49):

“O Estado, (...) Seus elementos essenciais seriam a cidadania – definida de acordo com o pensamento contratualista liberal – e a ideia de integridade territorial, herdeira de Vestfália, que faz a ligação característica (...), entre nacionalidade e os limites geográficos do exercício político de uma autoridade central”

Como é possível ver na citação acima, a ideia do território como algo crucial ao Estado é herdeira da teoria realista e o conceito de nacionalidade amplamente debatido no presente trabalho é derivado da teoria liberal, assim como o próprio Direito Internacional. Sendo a nacionalidade considerada uma consequência da ideia contratualista utilizada pelos liberais, entende (Monte, 2010, p. 87):

“A exclusão das mulheres do contrato é também sua exclusão da categoria de indivíduos, porque, para elas, a propriedade de si é inexistente. Como dito, os contratualistas estabelecem que a subordinação feminina é a regra ainda no Estado de Natureza.”

---

achieve consensus on the lesser value of women and their roles. These institutions interconnect not only with each other to strengthen the structures of domination of men over women, but also with other systems of exclusion, oppression and/or domination based on real or perceived differences between humans, creating States that respond only to the needs and interests of a few powerful men.”. Trecho retirado de: Facio, Alda. "What is patriarchy." Translated from Spanish by Michael Solis, 2013. Disponível em: < [http://www.genderi.org/pars\\_docs/refs/75/74694/74694.pdf](http://www.genderi.org/pars_docs/refs/75/74694/74694.pdf)>. Acesso em: 08 de mar. de 2022.

<sup>61</sup> Para a autora, masculino e masculinismo são conceitos diferentes. Ela classifica masculino como um grupo de características associadas ao gênero masculino e masculinismo como a ideia de superioridade dessas características.

<sup>62</sup> Informação retirada de: MONTE, Izadora Xavier do. Gênero e Relações Internacionais – Uma crítica ao discurso tradicional de segurança. Tese (Mestrado em Relações Internacionais) –Universidade de Brasília - UNB. Brasília, p. 146. 2010. Disponível em: < [https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/7726/1/2010\\_IzadoraXavierMonte.pdf](https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/7726/1/2010_IzadoraXavierMonte.pdf)>. Acesso em: 16 de mar. de 2022.

A constante exclusão das mulheres dos espaços públicos, sendo relegadas ao espaço privado (familiar/doméstico), inclusive sendo negada sua posição como indivíduo ou estabelecida como indivíduo inferior, faz com que não só as regras sociais, mas também as legais sejam desfavoráveis às mulheres. Como foi dito acima, alguns Estados buscam combater este preconceito estabelecido a séculos, e já mostram grande avanço, inclusive legal. Porém, o mundo não é um lugar uniforme não sendo de se estranhar que em determinados países as mulheres não possuam direitos iguais nas leis de nacionalidade.

Sendo o Direito Internacional um mecanismo para frear as ações dos Estados consideradas injustas, de acordo com princípios e tratados estabelecidos, ele busca combater a discriminação contra as mulheres.

Em 1981, a CEDM entrou em vigor após a ratificação do vigésimo país<sup>63</sup>. Desde então inúmeros países acederam ao tratado tendo hoje 189 membros<sup>64</sup>, número bastante expressivo, embora seja a Convenção da ONU com o maior número de reservas feitas<sup>65</sup>. Os mapas abaixo ilustram o status dos países em relação a essa convenção e seu protocolo adicional respectivamente.

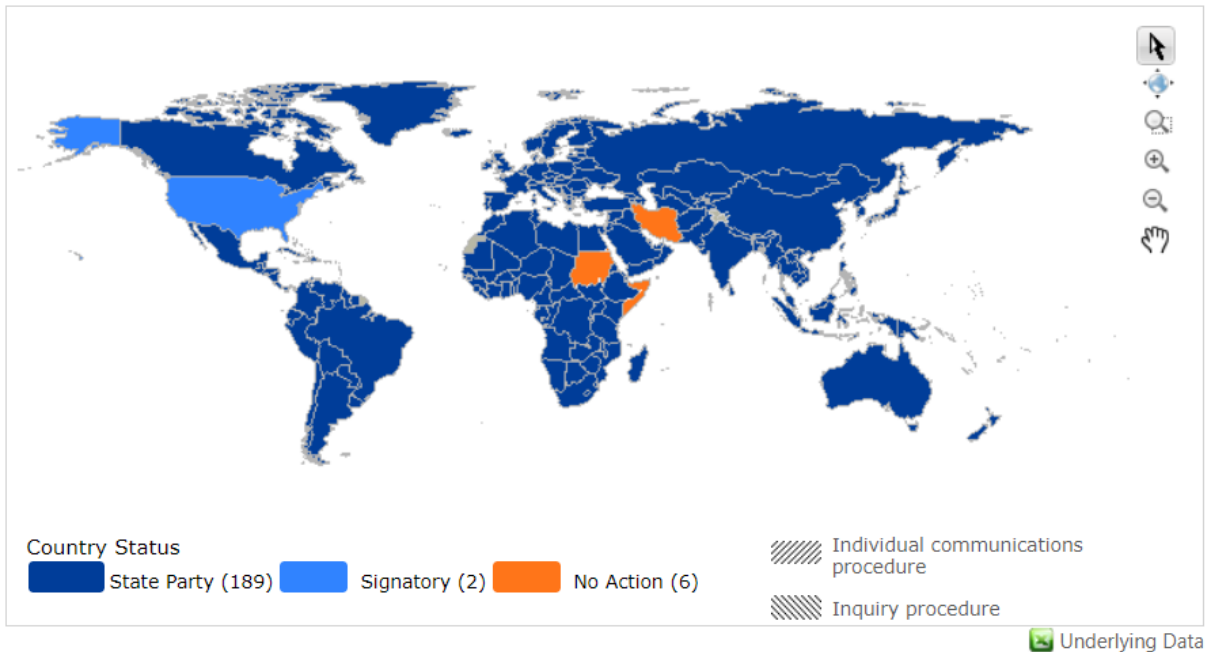
---

<sup>63</sup> Informação retirada de: Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women New York, 18 December 1979. **United Nations Human Rights Office of the High Commissioner**, c1996-2022. Human Rights Instruments. Disponível em: < <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/convention-elimination-all-forms-discrimination-against-women>>. Acesso em: 16 de mar. de 2022.

<sup>64</sup> Informação retirada de: United Nations. United Nations Treaty Collection. Depository. Disponível em: < [https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg\\_no=IV-8&chapter=4&clang=\\_en](https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=IV-8&chapter=4&clang=_en)>. Acesso em: 16 de mar. de 2022.

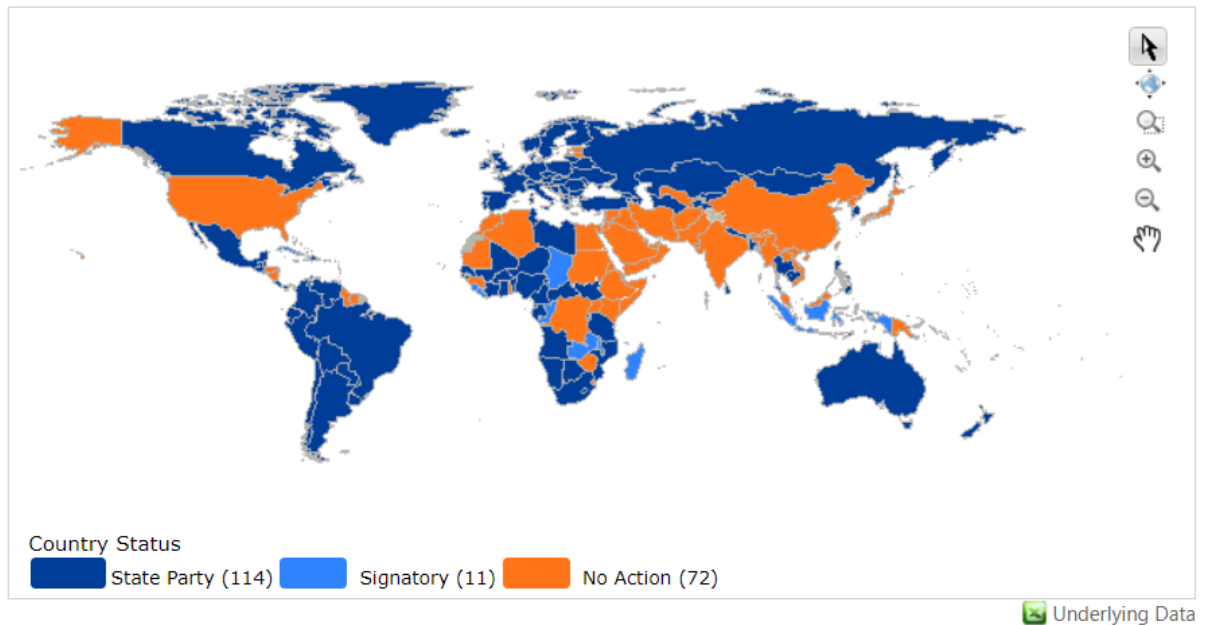
<sup>65</sup> Informação retirada de: **Faria, Helena Omena Lopes de e Melo, Mônica de**. Convenção Sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação contra a Mulher e Convenção para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. LEXML, São Paulo, p. 371-402, 1998. Disponível em: < <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/direitos/tratado9.htm>>. Acesso em: 16 de mar. de 2022.

### Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women



**Mapa 5 - Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women**  
**Fonte: Office of the High Commissioner for Human Rights**

### Optional Protocol to the Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women



**Mapa 6 - Optional Protocol to the Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women**  
**Fonte: Office of the High Commissioner for Human Rights**

É possível observar no mapa que quase todos os países do mundo aderiram a CEDM, embora o mesmo não possa ser dito do protocolo adicional. O que é

relevante no tratado para este trabalho é o seu art. 9, 1 que traz expresso a isonomia entre gêneros para adquirir, mudar e conservar a própria nacionalidade e 2 a igualdade na transmissão da nacionalidade aos filhos<sup>66</sup>.

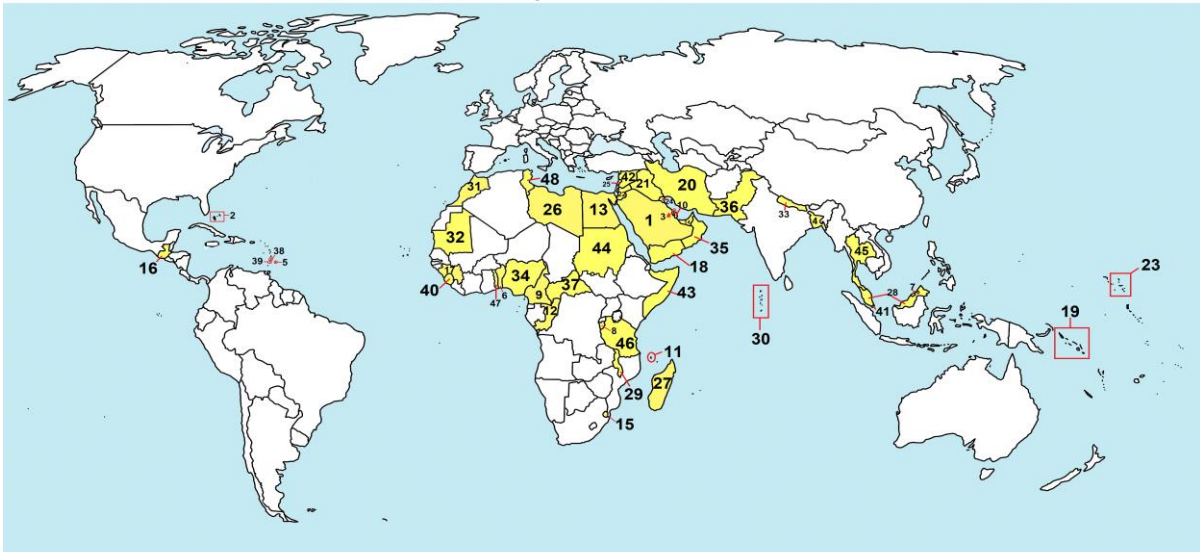
Segundo o site Global Campaign for Equal Nationality Rights há quarenta e seis países cujas leis não permitem às mulheres a atribuição da nacionalidade aos cônjuges, nem a aquisição, mudança ou manutenção da nacionalidade de forma igualitária, quais sejam: Arábia Saudita, Bahamas, Bahrein, Bangladesh, Barbados, Benin, Brunei, Burundi, Camarões, Catar, Comores, Congo, Egito, Emirados Árabes Unidos, Essuatíni, Filipinas, Guatemala, Iêmen, Irã, Iraque, Jordânia, Kiribati, Kuwait, Líbano, Líbia, Madagáscar, Malásia, Maláui, Marrocos, Maurítânia, Nepal, Nigéria, Omã, Paquistão, República Centro-Africana, Santa Lúcia, São Vicente e Granadinas, Serra Leoa, Singapura, Síria, Somália, Sudão, Tailândia, Tanzânia, Togo e Tunísia<sup>67</sup> conforme é mostrado no mapa abaixo.

---

<sup>66</sup> Informação retirada de: BRASIL. Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto no 89.460, de 20 de março de 1984. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4377.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm)>. Acesso em: 16 de mar. de 2022.

<sup>67</sup> Informação retirada de: The problem. Global Campaign for Equal Nationality Rights. Disponível em: < <https://equalnationalityrights.org/the-issue/the-problem>>. Acesso em: 23 de abr. de 2022.

**Os 48 países cujas leis não permitem às mulheres igualdade na atribuição, aquisição, mudança ou manutenção da nacionalidade.**



1- Arábia Saudita; 2- Bahamas; 3- Bahrein; 4- Bangladesh; 5- Barbados; 6- Benin; 7- Brunei; 8- Burundi; 9- Camarões; 10- Catar; 11- Comores; 12- Congo; 13- Egito; 14- Emirados Árabes Unidos; 15- Essuatíni; 16- Guatemala; 17- Guiné; 18- Iêmen; 19- Ilhas Salomão; 20- Irã; 21- Iraque; 22- Jordânia; 23- Kiribati; 24- Kuwait; 25- Líbano; 26- Líbia; 27- Madagascar; 28- Malásia; 29- Maláui; 30- Maldivas; 31- Marrocos; 32- Mauritânia; 33- Nepal; 34- Nigéria; 35- Omã; 36- Paquistão; 37- República Centro-Africana; 38- Santa Lúcia; 39- São Vicente e Granadinas; 40- Serra Leoa; 41- Singapura; 42- Síria; 43- Somália; 44- Sudão; 45- Tailândia; 46- Tanzânia; 47- Togo e 48- Tunísia.

68

**Mapa 7 - Os 46 países cujas leis não permitem às mulheres igualdade na atribuição, aquisição, mudança ou manutenção da nacionalidade.**

Fonte: Coloring Home

Segundo o relatório Background Note on Gender Equality, Nationality Laws and Statelessness 2022<sup>69</sup> há vinte cinco países cujas leis, em maior ou menor grau, cerceiam o direito das mulheres em passar a nacionalidade para seus descendentes, quais sejam: Mauritânia, Brunei, Catar, Essuatíni, Irã, Kuwait, Líbano, Somália, Arábia Saudita, Bahamas, Bahrein, Barbados, Burundi, Emirados Árabes Unidos, Iraque, Jordânia, Libéria, Líbia, Malásia, Nepal, Omã, Síria, Sudão, Kiribati e Togo, como ilustrado no mapa abaixo<sup>70</sup>.

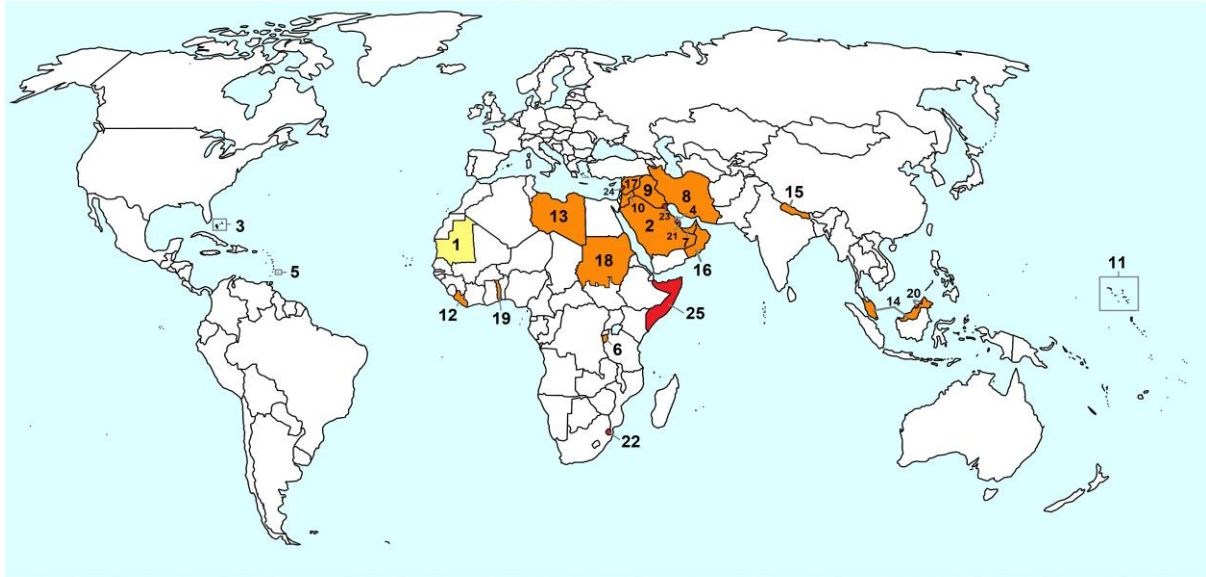
<sup>68</sup> O mapa usado foi modificado, colorido, para incluir informações pertinentes ao presente trabalho.

<sup>69</sup> Informação retirada de: Agência da ONU para Refugiados (ACNUR), Background Note on Gender Equality, Nationality Laws and Statelessness 2022. 04 de mar. de 2022, Genebra. Disponível em: < <https://www.refworld.org/docid/6221ec1a4.html>>. Acesso em: 16 de mar. de 2022.

<sup>70</sup> Informação retirada de: Agência da ONU para Refugiados (ACNUR), Background Note on Gender Equality, Nationality Laws and Statelessness 2022. 04 de mar. de 2022, Genebra. Disponível em: < <https://www.refworld.org/docid/6221ec1a4.html>>. Acesso em: 16 de mar. de 2022.



**Os 25 países cujas leis restringem o direito das mulheres em passar a nacionalidade para seus descendentes**



1- Mauritânia;

2- Arábia Saudita, 3- Bahamas, 4- Bahrein, 5- Barbados, 6- Burundi, 7- Emirados Árabes Unidos, 8- Irã, 9- Iraque, 10- Jordânia, 11- Kiribati, 12- Libéria, 13- Líbia, 14- Malásia, 15- Nepal, 16- Omã, 17- Síria, 18- Sudão e 19- Togo;

20- Brunei, 21- Catar, 22- Essuatíni, 23- Kuwait, 24- Líbano e 25- Somália.

71

**Mapa 8 - Os 25 países cujas leis restringem o direito das mulheres em passar a nacionalidade para seus descendentes**  
**Fonte: Coloring Home**

É possível observar no mapa acima que há diferentes graus de discriminação nas leis de nacionalidade, por exemplo, a Mauritânia, país com a lei mais flexível desse grupo, permite às mauritanas a concessão da nacionalidade nos casos em que a paternidade é desconhecida ou o pai seja apátrida; aos filhos nascidos no território mauritano, mesmo que de pai estrangeiro, embora caiba renúncia posteriormente e aos nascidos fora do Estado de pais estrangeiros podem optar pela nacionalidade mauritana no ano em que for completar a maioridade. Já na Arábia Saudita, que está no meio termo, possibilita a passagem da nacionalidade aos filhos, nascidos dentro ou fora do território, pela ascendência materna desde que sejam de pais desconhecidos ou apátridas e também é permitida a atribuição da nacionalidade saudita a filhos de mulheres casadas em situações limitadas, desde que seja

<sup>71</sup> O mapa usado foi modificado, colorido, para incluir informações pertinentes ao presente trabalho.

requisitada até um ano após a maioridade. Por último, o Catar, que não autoriza que a transmissão da nacionalidade seja feita pela mãe, sem exceções.

Na lista de países que possuem disparidade entre gêneros para adquirir, mudar e conservar a própria nacionalidade e desigualdade na transmissão da nacionalidade aos filhos, apenas os Estados do Irã, Somália e Sudão não são signatários da CEDM. Todos os demais estão indubitavelmente violando as normas de Direito Internacional.

A ONU vem trabalhando para erradicar com a apatridia e vem conseguindo relativo avanço. Sri Lanka, Egito, Iraque, Argélia, Indonésia, Marrocos, Bangladesh, Zimbábue, Quênia, Tunísia e Mônaco, por exemplo, promoveram reformas em suas leis garantindo a igualdade de direitos na concessão da cidadania para os descendentes de forma igualitária entre homens e mulheres<sup>72</sup>.

Esse processo não ocorre de forma homogênea entre os países. Ao observar o mapa percebe-se que Sri Lanka, Argélia, Indonésia, Zimbábue, Quênia, e Mônaco não figuram mais no hall dos países que apresentam leis com disparidade entre homens e mulheres no que se refere à cidadania. Contudo, o mesmo não ocorre com os demais países citados.

Egito, Marrocos, Bangladesh e Tunísia não alcançaram a isonomia entre homens e mulheres, sendo permitido ao sexo feminino apenas a atribuição da cidadania aos seus descendentes de forma equânime, havendo ainda desigualdade em situações que envolvem a atribuição da nacionalidade aos cônjuges, a aquisição, mudança ou manutenção da nacionalidade.

O Egito, por exemplo, ainda apresenta uma disparidade entre os gêneros uma vez que os homens podem conferir a nacionalidade egípcia as suas esposas, caso elas assim o desejem e o casamento não termine, exceto pelo falecimento, por pelo menos dois anos após o pedido, entretanto as mulheres não podem passá-las aos seus maridos em nenhuma hipótese<sup>73</sup>. A reforma na lei ocorrida em 2004, corrigiu a discrepância no que se refere a concessão da nacionalidade por linhagem materna, o

---

<sup>72</sup> Informação retirada de: Tratamento desigual de mulheres pode gerar apatridia em pelo menos 25 países: ACNUR celebrou o Dia Internacional da Mulher com um alerta sobre a possibilidade de que o tratamento desigual das mulheres possa gerar situações de apatridia em mais de 25 países. **Agência da ONU para Refugiados (ACNUR)**. 08 de mar. de 2012. Disponível em: < <https://www.acnur.org/portugues/2012/03/08/tratamento-desigual-de-mulheres-pode-gerar-apatridia-em-pelo-menos-25-paises/>>. Acesso em: 23 de abr. de 2022.

<sup>73</sup> Informação retirada de: ELCHAZLI, Fatouh. Women's Rights in the Nationality Laws. 1ª. ed. Gizé: National Council for Women, 2012. Disponível em: < <http://ncw.gov.eg/wp-content/uploads/2016/05/en22.pdf>>. Acesso em: 27 de abr. de 2022.

que significou não só o avanço na direção da isonomia, mas também na melhora na qualidade de vida de 298,000 famílias que eram afetadas por esta falha na norma jurídica<sup>74</sup>.

Já o Iraque que figura ainda em ambos os mapas aceitou a CEDM em 1986, porém na ocasião fez reserva no artigo 9 que versa sobre a nacionalidade. Apenas em 2006 foi promovida reforma nas leis de nacionalidade que passaram a permitir que homens e mulheres sejam capazes de atribuir a nacionalidade aos filhos, nascidos dentro do território, de forma igualitária. Aos nascidos fora do território a situação é outra. Só é possível aos filhos(as) de uma mulher iraquiana, caso o pai seja desconhecido ou apátrida, o requerimento até um ano após atingir a maioridade e ainda precisa residir no país neste período. A reforma também permitiu que mulheres passem sua nacionalidade aos seus maridos, entretanto o processo é mais árduo. Como forma de demonstrar o comprometimento com a causa, o país retirou a reserva feita<sup>75</sup>.

Não há como negar a violação da CEDM por parte de tantos Estados, e, portanto, a falha do Direito Internacional em assegurar o cumprimento das normas pactuadas. Vale ressaltar que há países que sequer fazem parte do tratado, não constando no hall de Estados que estão quebrando as normas explicitamente, ainda sim contrariando os princípios dos Direitos Humanos.

Contudo não se pode negar que, ainda que de forma lenta e limitada, o tratado tem servido como ponto de partida para o debate, e posteriormente reformas das leis de nacionalidade. Há até mesmo Estados que não mais apresentam qualquer tipo de problemática na atribuição da nacionalidade.

O Direito Internacional é instrumento fundamental para combater a apatridia no mundo, assim como as questões que direta ou indiretamente influenciem no tema. E, mesmo não sendo um mecanismo perfeito, ainda é o melhor instrumento existente para alcançar o objetivo de forma pacífica.

---

<sup>74</sup> Informação retirada de: Agência da ONU para Refugiados (ACNUR), Equal Citizens, Thriving Families, Stronger Societies: Realizing Gender-Equal Nationality Rights in the Middle East-North Africa Region. 05 de abr. de 2018, Genebra. Disponível em: <<https://www.refworld.org/docid/5ac335644.html>>. Acesso em: 23 de abr. de 2022.

<sup>75</sup> Informação retirada de: Agência da ONU para Refugiados (ACNUR), Equal Citizens, Thriving Families, Stronger Societies: Realizing Gender-Equal Nationality Rights in the Middle East-North Africa Region. 05 de abr. de 2018, Genebra. Disponível em: <<https://www.refworld.org/docid/5ac335644.html>>. Acesso em: 23 de abr. de 2022.

## 6 CONCLUSÃO

A apatridia é uma consequência direta da implementação do Sistema de Estados. O primeiro país ao traçar linhas divisórias e escolher determinados grupos para proteger deixou todos os demais indivíduos à própria sorte. A maioria das pessoas conseguiu encontrar amparo em algum outro Estado, entretanto, como acontece em qualquer movimento excludente, há sempre aqueles que ficam de fora.

Em alguns poucos casos, essa exclusão ocorre por meras falhas legais que, via de regra, em algum momento são objeto de reparo por parte do país em questão. Contudo, na maioria dos casos a segregação é intencional.

Isso é permitido, pois o maior princípio do Direito Internacional é o da soberania, ou seja, cada Estado tem total liberdade para decidir como administrar o que acontece dentro de seu território. Isso significa dizer que cada país é livre para decidir quem é ou não seu nacional, não podendo as demais nações interferir neste processo.

O Direito Internacional foi criado como uma forma de resolver disputas e frear o poder soberano de forma pacífica. A forma mais comum é ao aceder aos tratados internacionais, ocasião em que os Estados voluntariamente reconhecem que as regras estabelecidas e as sanções que, em caso de violação, podem vir a sofrer.

Os tratados compreendidos como os mais relevantes no combate a apátrida neste trabalho são: Convenção para a Redução dos Casos de Apatridia de 1961, Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial (CIEDR) e Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDM).

Existe uma razão para a escolha destes tratados em específico. A Convenção de 1961 foi a primeira norma existente, sendo, por conseguinte, a mais ampla, reconhecendo o direito de todos os seres humanos a uma nacionalidade. Qualquer país que colabore com a apatridia a está violando. A CIEDR já é mais específica, reconhecendo que o principal empecilho à atribuição da nacionalidade são as discriminações enfrentadas pelas minorias étnicas. E por último a CEDM que engloba o fator discriminatório que é característica de, aproximadamente, metade da população mundial: o gênero.

A elevada participação dos Estados nos tratados de Direitos Humanos somados aos esforços do Alto-Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) perante aos Estados têm obtido sucesso na concessão da nacionalidade a milhares de pessoas assim como na prevenção da apatridia.

Ainda que de forma limitada, o Direito Internacional tem se mostrado bastante eficaz na luta contra a apatridia, sem mencionar que, dentro do sistema existente, não há ainda outra forma de combater esse problema de forma pacífica.

A menos que o sistema de Estados deixe de existir, uma inovação aconteça ou seja utilizada a violência, deve-se ser utilizado o Direito Internacional e aprimorado seus mecanismos de implementação, assim como campanhas visando a erradicação da discriminação como meio para a erradicação da apatridia.

## REFERÊNCIAS

7 gráficos que explicam a desigualdade de gênero no mundo: Igualdade em questões salariais pode levará ainda 170 anos para ser alcançada. **Época**, 16 de set. de 2022. Época Negócios Online. Disponível em: <https://epocanegocios.globo.com/Vida/noticia/2017/09/7-graficos-que-explicam-desigualdade-de-genero-no-mundo.html>. Acesso em: 16 de mar. de 2022.

60 YEARS since adoption of the 1961 UN Convention On The Reduction Of Statelessness. UNHCR The UN Refugee Agency, 2021. Disponível em: [https://www.unhcr.org/ibelong/60-years-convention-on-the-reduction-ofstatelessness/#\\_ga=2.26614846.2068668049.16333751721151411246.1633375172](https://www.unhcr.org/ibelong/60-years-convention-on-the-reduction-ofstatelessness/#_ga=2.26614846.2068668049.16333751721151411246.1633375172). Acesso em: 30 de set. de 2021.

Africa Map Coloring Pages World Map Coloring Pages. Kids Coloring .... **Coloring Home**, c2021-2022. Disponível em: <https://coloringhome.com/coloring-page/1847186?album=world-map-coloring-page-for-kids>. Acesso em: 22 de jun. 2022.

Agência da ONU para Refugiados (ACNUR), Background Note on Discrimination in Nationality Laws and Statelessness. 20 de out. 2021, Genebra. Disponível em: <https://www.refworld.org/docid/616fda104.html>. Acesso em: 08 de mar. de 2022.

Agência da ONU para Refugiados (ACNUR), Background Note on Gender Equality, Nationality Laws and Statelessness 2022. 04 de mar. de 2022, Genebra. Disponível em: <https://www.refworld.org/docid/6221ec1a4.html>. Acesso em: 16 de mar. de 2022.

Agência da ONU para Refugiados (ACNUR), Equal Citizens, Thriving Families, Stronger Societies: Realizing Gender-Equal Nationality Rights in the Middle East-North Africa Region. 05 de abr. de 2018, Genebra. Disponível em: <https://www.refworld.org/docid/5ac335644.html>. Acesso em: 23 de abr. de 2022.

Agência da ONU para Refugiados (ACNUR), Documento de Boas Práticas – Ação 2: Eliminar a Apatridia Em 10 Anos. Disponível em: <https://www.refworld.org/cgi-bin/texis/vtx/rwmain/opendocpdf.pdf?reldoc=y&docid=5b3e25564>. Acesso em: 08 de out. de 2021.

Agência da ONU para Refugiados (ACNUR), Good Practices Paper - Action 1: Resolving Existing Major Situations of Statelessness, 23 de fevereiro de 2015. Disponível em: <https://www.refworld.org/docid/54e75a244.html>. Acesso em: 08 de out. de 2021.

ARMÊNIA. In **Britannica Escola**. Web, 2021. Disponível em: <https://escola.britannica.com.br/artigo/Arm%C3%AAnia/480662>. Acesso em: 10 de out. de 2021.

AZERBAIJÃO. In **Britannica Escola**. Web, 2021. Disponível em: <https://escola.britannica.com.br/artigo/Azerbaij%C3%A3o/480714>. Acesso em: 10 de out. de 2021.

BATHA, Emma. Milhões de apátridas podem ficar desamparados se contraírem covid-19. **AgênciaBrasil**, Londres, 31 de março de 2020. Disponível em: [agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2020-03/milhoes-de-apatridas-podem-ficar-desamparados-se-contrairem-covid-19](https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2020-03/milhoes-de-apatridas-podem-ficar-desamparados-se-contrairem-covid-19). Acesso em: 05 de out. de 2021.

BIELO-RÚSSIA. In **Britannica Escola**. Web, 2021. Disponível em: <https://escola.britannica.com.br/artigo/Bielo-R%C3%BAssia/480766>. Acesso em: 10 de out. de 2021.

BRASIL. Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4377.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm). Acesso em: 16 de mar. de 2022.

BRASIL. Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945. Promulga a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/d19841.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm). Acesso em: 06 de mar. de 2022.

BRASIL. Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d99710.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm). Acesso em: 06 de mar. de 2022.

BRASIL. **Constituição** (1988), de 5 de out. de 1988. **Constituição** da República Federativa do Brasil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 06 de mar. de 2022.

Burmese Rohingya Organisation UK (BROUK). 2014, Londres. Disponível em: <https://burmacampaign.org.uk/media/Myanmar%E2%80%99s-1982-Citizenship-Law-and-Rohingya.pdf>. Acesso em: 05 de mar. de 2022.

CARVALHO RAMOS, André de. Curso de Direitos Humanos. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

Casamento entre pessoas do mesmo sexo é legal em trinta países. **Isto é**. Isto é dinheiro. 08 de dec. de 2021. Disponível em: <https://www.istoedinheiro.com.br/casamento-entre-pessoas-do-mesmo-sexo-e-legal-em-trinta-paises/>. Acesso em: 06 de mar. de 2022.

CAZAQUISTÃO. In **Britannica Escola**. Web, 2021. Disponível em: <https://escola.britannica.com.br/artigo/Cazaquist%C3%A3o/481641>. Acesso em: 10 de out. de 2021.

Conselho Europeu. CONVENÇÃO EUROPEIA SOBRE A NACIONALIDADE, 6 de Novembro de 1997, ETS 166. Disponível em: [https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao\\_Europeia\\_sobre\\_a\\_Nacionalidade.pdf?view=1](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_Europeia_sobre_a_Nacionalidade.pdf?view=1). Acesso em: 10 de out. de 2021.

Conselho Europeu. **Conventions**. Chart of signatures and ratifications of Treaty 166. Disponível em: <https://www.coe.int/en/web/conventions/full-list?module=signatures-by-treaty&treaty=166>. Acesso em: 09 de out. de 2021.

CONVENÇÃO Americana sobre Direitos Humanos. 1969. Disponível em: [https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao\\_americana.htm](https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm). Acesso em: 7 de out. de 2021.

Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women New York, 18 December 1979. **United Nations Human Rights Office of the High Commissioner**, c1996-2022. Human Rights Instruments. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/convention-elimination-all-forms-discrimination-against-women>. Acesso em: 16 de mar. de 2022.

DE SOUZA DEL'OLMO, Florisbal. **O MERCOSUL e a Nacionalidade: Estudo à Luz do Direito Internacional**. Tese (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Florianópolis, p. 181. 1999.

DIAS, Luccas. Mianmar: entenda o golpe de Estado e a história do país. **Guia do Estudante**. Atualidades. 08 de mar. de 2021. Disponível em:



<https://guiadoestudante.abril.com.br/atualidades/entenda-o-que-esta-acontecendo-no-myanmar/>. Acesso em: 06 de mar. de 2022.

DICIO. Dicionário Online de Português, c2009-2022. sexismo. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/sexismo/>. Acesso em: 08 de mar. de 2022.

During Pride Month, a Look at LGBT Rights: New Map Shows Same-Sex Marriage, Civil Unions and Registered Partnerships Worldwide. **Humans Right Watch**. LGBT rights. Disponível em: [http://internap.hrw.org/features/features/marriage\\_equality/](http://internap.hrw.org/features/features/marriage_equality/). Acesso em: 06 de mar. de 2022.

ELCHAZLI, Fatouh. Women's Rights in the Nationality Laws. 1ª. ed. Gizé: National Council for Women, 2012. Disponível em: <http://ncw.gov.eg/wp-content/uploads/2016/05/en22.pdf>. Acesso em: 27 de abr. de 2022.

**ESTÔNIA. In Britannica Escola.** Web, 2021. Disponível em: <https://escola.britannica.com.br/artigo/Est%C3%B4nia/481245>. Acesso em: 10 de out. de 2021.

Facio, Alda. "What is patriarchy." Translated from Spanish by Michael Solis, 2013. Disponível em: [http://www.genderi.org/pars\\_docs/refs/75/74694/74694.pdf](http://www.genderi.org/pars_docs/refs/75/74694/74694.pdf). Acesso em: 08 de mar. de 2022.

**Faria, Helena Omena Lopes de e Melo, Mônica de.** Convenção Sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação contra a Mulher e Convenção para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. LEXML, São Paulo, p. 371-402, 1998. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/direitos/tratado9.htm>. Acesso em: 16 de mar. de 2022.

**GEÓRGIA. In Britannica Escola.** Web, 2021. Disponível em: <https://escola.britannica.com.br/artigo/Ge%C3%B3rgia/481362>. Acesso em: 10 de out. de 2021.

IBELONG. ACNUR Agência da ONU para refugiados, 2022. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/campanhas-e-advocacy/ibelong/#:~:text=Estima%2Dse%20que%20existam%20aproximadamente,uma%20casa%20ou%20se%20casar..> Acesso em: 13 de jan. de 2022

IHRDA. Institute for Human Rights and Development in Africa: Caso Open Society Justice Initiative (on behalf of Children of Nubian Descent in Kenya) v. the Government

of Kenya, Decisão nº 002/Com/002/2009, The African Committee of Experts on The Rights and Welfare of The Child (Acerwc). 22 de março de 2011. Disponível em: <https://www.refworld.org/cases,ACERWC,4f5f04492.html>. Acesso em: 06 de out. de 2021.

International Lesbian, Gay, Bisexual, Trans and Intersex Association (ILGA): RAMON MENDOS, Lucas, State-Sponsored Homophobia. 2019, Genebra. Disponível em: [https://ilga.org/downloads/ILGA\\_State\\_Sponsored\\_Homophobia\\_2019.pdf](https://ilga.org/downloads/ILGA_State_Sponsored_Homophobia_2019.pdf). Acesso em: 05 de mar. de 2022.

JUSTO, Nathália. **O regime internacional de proteção às pessoas apátridas em dois momentos: contribuições para uma análise sobre a relação entre apatridia, cidadania e ordem internacional**. Tese (Mestrado em Relações Internacionais) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC-Rio. Rio de Janeiro, p. 194. 2012.

KUWAIT. In **Britannica Escola**. Web, c2022. Disponível em: <https://escola.britannica.com.br/artigo/Kuwait/481684>. Acesso em: 06 de mar. de 2022.

Law Number (24) for 2010/1378 On The Libyan Nationality. **Agência da ONU para Refugiados (ACNUR)**. c2022. Disponível em: <https://www.refworld.org/docid/4e2d8bf52.html>. Acesso em: 06 de mar. de 2022.

Law No. 1968-LF-3 of the 11th June 1968 to set up the Cameroon Nationality Code. **Agência da ONU para Refugiados (ACNUR)**. c2022. Disponível em: <https://www.refworld.org/docid/3ae6b4db1c.html>. Acesso em: 06 de mar. de 2022.

**Legal Grounds III: Reproductive and Sexual Rights in Sub-Saharan African Courts**. Pretoria University Law Press (PULP), 2017. Disponível em: <https://www.redaas.org.ar/archivos-recursos/404-legalgrounds3.pdf>. Acesso em: 06 de mar. de 2022.

LETÔNIA. In **Britannica Escola**. Web, 2021. Disponível em: <https://escola.britannica.com.br/artigo/Letônia/481707>. Acesso em: 10 de out de 2021.

LITUÂNIA. In **Britannica Escola**. Web, 2021. Disponível em: <https://escola.britannica.com.br/artigo/Litu%C3%A2nia/481756>. Acesso em: 10 de out. de 2021.

Maha Mamo, refugiada apátrida no Brasil, fala sobre os desafios de uma vida sem nacionalidade. **Agência da ONU para Refugiados (ACNUR)**. 15 de dec. de 2016. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2016/12/15/maha-mamo-refugiada-apatrida-no-brasil-fala-sobre-os-desafios-de-uma-vida-sem-nacionalidade/>. Acesso em: 06 de mar. de 2022.

MCGEE, Thomas. 'Rainbow Statelessness' — Between Sexual Citizenship and Legal Theory: exploring the statelessness–lgbtiq+ nexus. *The Statelessness and Citizenship Review, online*. v. 2, nº 1, p. 64-85. Jun. de 2020 Disponível em: <file:///D:/Dados/Downloads/133-Article%20Text-871-1-10-20210629.pdf>. Acesso em: 05 de mar. de 2022.

Member States. **United Nations**. About Us. Disponível em: <https://www.un.org/en/about-us/member-states#gotoM>. Acesso em: 06 de mar. de 2022.

MOLDÁVIA. In **Britannica Escola**. Web, 2021. Disponível em: <https://escola.britannica.com.br/artigo/Mold%C3%A1via/481933>. Acesso em: 10 de out. de 2021

MONTE, Izadora Xavier do. **Gênero e Relações Internacionais – Uma crítica ao discurso tradicional de segurança**. Tese (Mestrado em Relações Internacionais) – Universidade de Brasília - UNB. Brasília, p. 146. 2010. Disponível em: [https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/7726/1/2010\\_IzadoraXavierMonte.pdf](https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/7726/1/2010_IzadoraXavierMonte.pdf). Acesso em: 16 de mar. de 2022.

Nationality Law, 1959. **Agência da ONU para Refugiados (ACNUR)**. c2022. Disponível em: <https://www.refworld.org/docid/3ae6b4ef1c.html>. Acesso em: 06 de mar. de 2022.

Office of the High Commissioner for Human Rights (OHCHR), status of ratification interactive dashboard. c1996-2014, Disponível em: <https://indicators.ohchr.org/>. Acesso em: 29 de abr. de 2022.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Comissão Interamericana de Direitos Humanos**, c2021. B-32: Convenção Americana Sobre Direitos Humanos. Disponível em: [https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/d.Convencao\\_Americana\\_Ratif..htm](https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/d.Convencao_Americana_Ratif..htm). Acesso em: 8 de out. de 2021.

Países que Permitem ou Proíbem a Dupla Nacionalidade. **DOC Mundo**. c2013-2019. Disponível em: <https://docmundo.com.br/blog/dupla-cidadania/paises-que-permitem->

ou-proibem-a-dupla-nacionalidade/#:~:text=E%20entre%20os%20locais%20que,Rep%C3%BAblica%20Democr%C3%A1tica%20do%20Congo%2C%20Cuba.. Acesso em: 06 de mar. de 2022.

PIKULICKA, Agnieszka. “Um mundo totalmente novo se abriu na minha frente”. **ACNUR**, Tashkent, 12 de fevereiro de 2021. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2021/02/12/um-mundo-totalmente-novo-se-abriu-na-minha-frente/>. Acesso em: 10 de out. de 2021.

QUE países são atualmente membros das Nações Unidas?. **Nações Unidas**, 2021. Disponível em: <https://unric.org/pt/que-paises-sao-atualmente-membros-das-nacoes-unidas/>. Acesso em: 30 de set. de 2021.

QUIRGUISTÃO. In **Britannica Escola**. Web, 2021. Disponível em: <https://escola.britannica.com.br/artigo/Quirguist%C3%A3o/481688>. Acesso em: 10 de out. de 2021.

REZEK, José Francisco. Direito internacional público: curso elementar. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

Rohingya. **Agência da ONU para Refugiados (ACNUR)**. C2001-2022. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/rohingya/>. Acesso em: 06 de mar. de 2022.

ROOVER, C. Lista de Abreviaturas. **DHNET**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/manuais/dh/mundo/rover/abreviaturas.htm>. Acesso em: 18 de mai. de 2022.

TADJIQUISTÃO. In **Britannica Escola**. Web, 2021. Disponível em: <https://escola.britannica.com.br/artigo/Tadjiquist%C3%A3o/482629>. Acesso em: 10 de out. de 2021.

The Bedoons: Kuwait's stateless minority. **Deutsche Welle**. Middle East. c2022. Disponível em: <https://www.dw.com/en/the-bedoons-kuwait's-stateless-minority/a-49674107>. Acesso em: 06 de mar. de 2022.

The problem. **Global Campaign for Equal Nationality Rights**. Disponível em: <https://equalnationalityrights.org/the-issue/the-problem>. Acesso em: 23 de abr. de 2022.

Tratamento desigual de mulheres pode gerar apatridia em pelo menos 25 países: ACNUR celebrou o Dia Internacional da Mulher com um alerta sobre a possibilidade de que o tratamento desigual das mulheres possa gerar situações de apatridia em mais de 25 países. **Agência da ONU para Refugiados (ACNUR)**. 08 de mar. de 2012. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2012/03/08/tratamento-desigual-de-mulheres-pode-gerar-apatridia-em-pelo-menos-25-paises/>. Acesso em: 23 de abr. de 2022.

TURCOMENISTÃO. In **Britannica Escola**. Web, 2021. Disponível em: <https://escola.britannica.com.br/artigo/Turcomenist%C3%A3o/482724>. Acesso em: 10 de out. de 2021.

UCRÂNIA. In **Britannica Escola**. Web, 2021. Disponível em: <https://escola.britannica.com.br/artigo/Ucr%C3%A2nia/482739>. Acesso em: 10 de out. de 2021.

UNIDADE DE INFORMAÇÃO PÚBLICA: Doze milhões de apátridas vivem em limbo legal Brasil é “caso de sucesso” em campanha global do ACNUR sobre apatridia. Genebra e Brasília: ACNUR; 2011. Disponível em: [https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/eventos/Apatridia\\_no\\_mundo.o.pdf?file=fileadmin/Documentos/portugues/eventos/Apatridia\\_no\\_mundo](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/eventos/Apatridia_no_mundo.o.pdf?file=fileadmin/Documentos/portugues/eventos/Apatridia_no_mundo). Acesso em: 06 de mar. de 2022.

United Nations Development Programme (UNDP): BADGETT, Mary Virginia Lee e SELL, Randall, A Set of Proposed Indicators for the LGBTI Inclusion Index. 2018, Nova Iorque. Disponível em: [file:///D:/Dados/Downloads/PORT\\_LGBTI\\_index.pdf](file:///D:/Dados/Downloads/PORT_LGBTI_index.pdf). Acesso em: 05 de mar. de 2022.

United Nations. United Nations Treaty Collection. Depositary. Disponível em: [https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg\\_no=IV-8&chapter=4&clang=\\_en](https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=IV-8&chapter=4&clang=_en). Acesso em: 16 de mar. de 2022.

UNITED NATIONS. **United Nations Treaty Collection**, c2021. The Secretary-General of the United Nations is the depositary of more than 560 multilateral treaties which cover a broad range of subject matters such as human rights, disarmament and protection of the environment. Disponível em: [https://treaties.un.org/pages/ViewDetails.aspx?src=IND&mtdsg\\_no=V-4&chapter=5&clang=\\_en](https://treaties.un.org/pages/ViewDetails.aspx?src=IND&mtdsg_no=V-4&chapter=5&clang=_en). Acesso em: 6 de out. de 2021.

UZBEQUISTÃO. In **Britannica Escola**. Web, 2021. Disponível em: <https://escola.britannica.com.br/artigo/Uzbequist%C3%A3o/482762>. Acesso em: 10 de out. de 2021.

WHELAN, Kelly Ann. When You Cease to Exist: The State of Statelessness in the Former Soviet Union. Brief Stateless Soviet, ago. de 2020. U.S. Committee for Refugees and Immigrants. Disponível em: <https://refugees.org/when-you-cease-to-exist-the-state-of-statelessness-in-the-former-soviet-union/>. Acesso em: 20 de mai. de 2022.

Who, What, Why: Should it be Burma or Myanmar?. **BBC**. News. 2 de dec. de 2011. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/magazine-16000467>. Acesso em: 06 de mar. de 2022.

YEASMINE, Iffath. Salvando vidas no maior campo de refugiados do mundo: O ACNUR e seus parceiros fornecem atendimento de emergência 24 horas por dia para refugiados rohingya no sudeste de Bangladesh. **Agência da ONU para Refugiados (ACNUR)**. Bangladesh. 19 de jul. de 2019. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2019/07/19/salvando-vidas-no-maior-campo-de-refugiados-do-mundo/>. Acesso em: 06 de mar. de 2022.

VARELLA, Marcelo Dias. **Direito internacional público**. 8. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.